



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 94

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.531 — DE 8 DE DEZEMBRO
DE 1964

SESSÃO CONJUNTA

Parte mantida pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.531, de 8 de dezembro de 1964, que fixa os vencimentos de Membros do Ministério Público Federal, e do Serviço Jurídico da União e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4º da Constituição Federal, as seguintes disposições, vetadas pelo Presidente da República, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.531, de 8 de dezembro de 1964:

Art. 3º Quando o total mensal de vencimentos e vantagens, ou proventos, a que por força da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, fizeram jus os Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Serviço Jurídico da União, for inferior ao total de vencimentos e vantagens, ou proventos que vinham recebendo, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único. O complemento de que trata este artigo decrescerá progressivamente até a sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos, promoções e acessos.

Brasília, 8 de julho de 1965, 144º da Independência e 77º da República.
AURO MOURA ANDRADE

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 13 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (C.N.) que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Nº	Disposição a que se refere
1	Do item 2 do art. 2º as palavras: ... a cargo do Tesouro Nacional".
2	Do item 5 do art. 2º a palavra "normativas".
3	Do § 2º do art. 2º as palavras: "... do seu encaminhamento ao Ministro..."
4	Do art. 3º as alíneas "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s" e "t". Do § 1º do mesmo artigo a referência a essas alíneas. Parágrafo único do art. 10 (totalidade).
5	Do § 1º do art. 3º as palavras "podendo ser reconduzidos". § 3º do art. 3º (totalidade).
6	Art. 4º e seu parágrafo (totalidade).
7	Do art. 8º as palavras: "que afetem substancialmente a segurança nacional".
8	Item III do art. 11º "Departamento Jurídico". § 2º do art. 12 (totalidade).
9	Parágrafo único do art. 11. (totalidade).
10	Do art. 12 a palavra "três".

Em 14 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais (veto total);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61, na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 2.570-C-61, na Câmara e nº 126-64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (veto total);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na compra das ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada à rua do Sal nº 143, em Recife (veto total);
- 5º — ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64, na Câmara, e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);
- 6º — ao Projeto de Lei nº 2.754-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total);
- 7º — ao Projeto de Lei nº 2.360-B-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto do consumo e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Nº	Veto	Matéria a que se refere
		Primeiro Veto
1	1º	Totalidade do projeto.
		Segundo Veto
2	2º	Totalidade do projeto.
		Terceiro Veto
3	3º	Totalidade do projeto.
4	4º	Totalidade do projeto.
		Quinto Veto
5	5º	Totalidade do projeto.
		Sexto Veto
6	6º	Totalidade do projeto.
		Sétimo Veto
7	7º	§ 1º do art. 6º (totalidade).
8	7º	Inciso XXIV do art. 7º Posição 84.41 da Tabela as palavras: "eneto Ind"

9	7º	quinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis".
10	7º	Parte final do § 3º do art. 114, a começar das palavras "os quais".
11	7º	Art. 124 (totalidade).
12	7º	Posição 40.01 da tabela.

SESSÃO CONJUNTA

Em 15 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.322-64 na Câmara e nº 223-64 no Senado, que disciplina a desapropriação para as obras de combate às secas do Nordeste.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Código nº Matéria a que se refere

- 1 Do art. 7º as palavras:
"... que não poderá exceder de quinze hectares" e
"... e de cinquenta hectares nos rios perenes
- 2 Do art. 8º as palavras:
"... mediante arrendamento..."
§§ 1º, 2º e 3º do art. 8º (totalidade).
Art. 9º e seu parágrafo (totalidade).
Art. 10 e seu parágrafo (totalidade).
Art. 11 (totalidade).
Art. 16 as palavras: "arrendatário ou".
Art. 18 (totalidade).
Art. 19 (totalidade).
Art. 21 (totalidade).
Do art. 22 as palavras: "da comunhão do arrendamento ou"
Alínea a do art. 32 (totalidade).
- 3 Do art. 13 as palavras: "de igual valor, acrescida de juros de 6% ao ano, contados de acordo com a Tabela Price".
- 4 Art. 14 e seu parágrafo (totalidade)
- 5 Art. 17 (totalidade).
- 6 § 1º do art. 26 (totalidade).
- 7 § 2º do art. 26 (totalidade).
- 8 § 3º do art. 26 (totalidade).
- 9 § 4º do art. 26 (totalidade).
- 10 Art. 27 (totalidade).
- 11 Art. 28 e seus parágrafos (totalidade).
- 12 Do art. 32 (caput) as palavras: "em cada órgão executor".
Do § 1º do art. 32 as palavras:
"pelo respectivo órgão executor".
- 13 Do § 2º do art. 34 as palavras:
"independentemente de prestação de contas ao Tesouro Nacional".
- 14 Do art. 37 as palavras: "no Nordeste".
- 15 Do art. 37 a palavra "demais".

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 16, 18, 22 e 23 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AUTO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 22 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65, na Câmara e nº 72-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.828, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) e

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.754-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que tira novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965.

CAMELO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 89,	Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 93	Ano	Cr\$ 76,
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 123,	Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de julho:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.633-D/65 na Câmara e nº 63/65 no Senado, que altera dispositivos da Lei número 3.344, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B/65, na Câmara e nº 62/65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-E/62 na Câmara e nº 123/64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Senado Federal, 15 de junho de 1965.

AUTO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 22 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao projeto de lei nº 2.640-E-65, na Câmara, e número 35-65, no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65, na Câmara, e número 46-65, no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-F-61, na Câmara, e número 281-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicador e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965.

AUTO MOURA ANDRADE
Presidente

Votos presidenciais a serem apreciados no período de 1 a 28 de julho de 1965

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.350-64, na Câmara e nº 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.322-64, na Câmara e nº 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às Secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.957-C-60, na Câmara e nº 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei nº 3.752, de 14-4-1959 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 928-66, na Câmara e nº 139-62, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 817-B-62, na Câmara e nº 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda a Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60, na Câmara e nº 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 362-B-64, na Câmara e nº 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61, na Câmara e nº 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos arts. 121, § 3º e 129, § 5º, do Código Penal (veto parcial).

Dia 22 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.108-C-62 na Câmara e nº 9-65, no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 75-65, na Câmara e nº 2.754-A-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 72-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30-4-64 (Código de Vencimentos dos Militares) (veto parcial).

Dia 27 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil (veto parcial);

Dia 28 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 4.187-62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro) (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.650-B-65 na Câmara e nº 46-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidades lucrativas, à prestação de assistência médico-hospitalar (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.640-E-65 na Câmara e nº 33-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 291-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (veto parcial).

Convocação de sessão conjunta para apreciação de votos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes votos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.815-B-62, na Câmara dos Deputados e nº 170-64 no Senado Federal que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000

(quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.701-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 57-65, no Senado Federal que estende aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do Antigo Território do Acre as disposições da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimento dos Militares.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 313-B-63, na Câmara dos Deputados e nº 71-64, no Senado Federal, que dá nova redação à alínea c do art. 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1959, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.723-B-63 na Câmara dos Deputados e nº 83-65, no Senado Federal que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

SENADO FEDERAL

Faço saber que o SENADO FEDERAL, em 2 de julho de 1965, nos termos do art. 63, nº II, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1965

Autoriza o Estado da Guanabara, através da Superintendência de Serviços Médicos (SUSMEDI), a contratar empréstimo de o valor de DM 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil marcos alemães) com o Kreditanstalt Fur Wiederaufbau, de Frankfurt, Alemanha.

Art. 1º É o Estado da Guanabara, através da Superintendência de Serviços Médicos (SUSMEDI), autorizado a contratar empréstimo de o valor de DM 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil marcos alemães), com o Kreditanstalt Fur Wiederaufbau, de Frankfurt, Alemanha.

Parágrafo único. O empréstimo destina-se a equipar os hospitais do Estado da Guanabara e integra-se, como complemento, ao plano de saúde que o Governo Brasileiro se comprometeu a realizar com a ajuda do Governo da República Federal da Alemanha, conforme protocolo de cooperação financeira assinado em 30 de novembro de 1963.

Art. 2º O empréstimo vencerá juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados a partir do dia em que os desembolsos forem efetuados até a data em que os reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt Fur Wiederaufbau, e será salda até 30 de junho de 1970.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, número II, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1965

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo, até o valor de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares), com os Estados Unidos da América, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais, pelo seu Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a contratar empréstimo, até o valor de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares), com os Estados Unidos da América, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

Parágrafo único. O empréstimo destina-se à aquisição de máquinas, admissão e treinamento de pessoal, para a execução de um programa nacional de conservação das rodovias do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O empréstimo vencerá juros de 3 1/2% (três e meio por cento) ao ano, pelo prazo de 20 (vinte) anos, devendo ser pago em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais, com 3 (três) anos de período de carência, e utilizado até 31 de novembro de 1986.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 13, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1965

Nomeia Aroldo Moreira para o cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É nomeado, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2 da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item IV, alínea "g", da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para exercer o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o oficial legislativo, PL-3, Aroldo Moreira.

Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 96ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS: MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Eduardo Assmar
 Josué de Souza
 Edmundo Levi
 Arthur Virgílio
 Cattete Pinheiro
 Lobão da Silveira
 Eugênio Barros
 Sigefredo Pacheco
 Menezes Pimentel
 Wilson Gonçalves
 Walfredo Gurgel
 Argemiro de Figueiredo
 Ermírio de Moraes
 Hermann Torrey
 José Leite
 Furico Rezende
 Raul Giuberti
 Aarão Steinbruch
 Nogueira da Gama
 Lino de Mattos
 Moura Andrade
 José Feliciano
 Pedro Ludovico
 Adolpho Franco
 Mello Braga
 Guido Mondin
 Mem de Sá (27).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social

Aviso nº GM/BR 935, de 6-7-65, com referência ao Requerimento nº 15-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

II — Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas

Aviso nº 442-GM, de 6-6-65, com referência ao Requerimento nº 298, de 1965, do Sr. Senador Vasconcellos Torres.

PARECERES

Nº 878, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 326, de 10 de maio de 1965, da Junta Comercial do Estado de São Paulo, comunicando que o Colégio de Vogais daquela Junta, pela unanimidade de seus membros, aprovou Assentamento de Usos e Costumes sobre Normas Bancárias.

Relator: Sr. Senador Wilson Gonçalves.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo comunicou ao Senado Federal a aprovação, por parte do Colégio de Vogais daquela Junta, de Assentamento de Usos e Costumes sobre Normas Bancárias.

A comunicação é acompanhada das normas aprovadas, contidas em nove artigos, consolidando e assentando regras bancárias referentes a cheque visado, autenticação mecânica, endosso de títulos e duplicatas a bancos e retenção de títulos descontáveis.

Após o conhecimento da matéria por parte dos ilustres membros desta

Comissão, opinamos pelo arquivamento do ofício em causa.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Furico Rezende, com restrições. — José Ermírio. — Lobão da Silveira. — Mello Braga. — Lino de Mattos. — Mem de Sá. — Aurélio Vianna.

PARECER

Nº 879, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 948-P, de 23-6-65, do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autêntica das notas taquigráficas, extraídas dos autos da Representação nº 561, do Estado da Guanabara, declarando inconstitucional a disposição do art. 27, § 1º, nº IV, da Constituição do Estado da Guanabara.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Supremo Tribunal Federal declarou a Inconstitucionalidade do número IV, § 1º, do art. 27 da Constituição do Estado da Guanabara, de 27 de março de 1961, por ofender a forma republicana representativa a disposição que estabelece condições de elegibilidade não previstas na Constituição Federal (arts. 138, 139 e 140).

A decisão decorreu de representação formulada pelo Dr. Procurador-Geral da República (Representação nº 561).

O preceito impugnado dispunha:

“Art. 27.

§ 1º São condições de elegibilidade do Governador do Estado:

IV — Ter residido no Estado durante 5 anos, ou menos, no decênio anterior à eleição”.

A Egrégia Corte já se pronunciara por inconstitucionalidade semelhante da Constituição do Estado de São Paulo (art. 37), que exigia residência no Estado, por mais dez anos, para admitir a elegibilidade de candidato à Governadoria do Estado (Representação nº 208, em 17 de maio de 1957), ou não ter exercido a Vice-Governadoria no período anterior (Representação nº 96).

Entendeu a Suprema Corte que os casos de inelegibilidade são os previstos na Constituição Federal, restritivamente, não podendo o legislador ordinário criar, a seu arbítrio, outros casos de inelegibilidade, com o risco de comprometer a representação política e com a violação do disposto no art. 7º, nº VII, letra a, da Constituição Federal.

Os Srs. Ministros Vilas Boas e Cândido Motta Filho foram votos vencidos, não conhecendo da representação suscitada pelo Dr. Procurador-Geral. Mas o quorum do art. 200 da Constituição Federal foi observado, como se verifica das notas taquigráficas do julgamento.

O acórdão se refere à unanimidade em divergência com o teor das notas taquigráficas e com a certidão da decisão, que comprovam que os Srs. Ministros Vilas Boas e Cândido Motta Filho não reputaram inconstitucional o texto estadual impugnado (fls. 4 e 5-7).

A decisão foi adotada, por maioria, na sessão plenária realizada em 22 de março deste ano. Os autos foram arquivados no dia 30 de junho último (verificação pessoal do Relator na Secretaria do Supremo Tribunal Federal).

Em consequência e com fundamento no art. 64 da Constituição Federal, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 68-65

Art. 1º É suspensa a execução do número IV do § 1º do art. 27 da Constituição do Estado da Guanabara de 27 de março de 1961, que foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, e decisão definitiva proferida na Representação nº 561, em sessão plenária de 22 de março de 1965.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Antônio Balbino. — Menezes Pimentel. — Heribaldo Vieira. — Edmundo Vieira.

PARECER

Nº 880, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 938-P, de 18 de junho de 1965, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do Recurso de Mandado de Segurança nº 13.994, sendo recorrentes Potenza & Cia. e outros, e recorrida a Prefeitura Municipal de São Paulo, inconstitucionalidade do dispositivo do art. 3º, § 2º, da Lei número 5.917, de 26 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo. Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a alínea b do § 2º do art. 3º da Lei número 5.917, do Município de São Paulo, que mandava computar no movimento econômico o valor de mercadorias transferidas de um estabelecimento para suas filiais, para o efeito do cálculo do imposto de indústria e profissões.

A lei fulminada é de 26 de dezembro de 1961, e o imposto questionado se referia ao exercício de 1962, a tacha de inconstitucionalidade foi adotada no mandado de segurança impetrado por Potenza & Cia. e outros, em grau de recurso (nº 13.994) — recorrida: Prefeitura Municipal de São Paulo).

Na apreciação da matéria, os Srs. Ministros empenharam-se em debate prolongado no esclarecimento de dúvidas suscitadas pelos Ministros Hermes Lima (Relator) e Evandro Lins, votos vencidos, com se vê das notas taquigráficas anexadas ao ofício do Sr. Presidente do excelso pretório.

O Supremo Tribunal Federal fundamentou a decisão nas súmulas números 66, 90 e 318, com os precedentes indicados no voto do Ministro Victor Nunes Leal (fls. 5 e 6).

O quorum constitucional foi observado (Art. 200), votando pela inconstitucionalidade do preceito legal impugnado os Srs. Ministros Ribeiro da Costa (Presidente), Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas Boas, Cândido Motta, Luiz Galotti e Hahnemann Guimarães.

Há evidente equívoco, às fls. 9 vº, quando, na decisão, se declara que o Ministro Pedro Chaves não teria votado, porque licenciado, eis que as intervenções e o voto de S. Excia. estão às fls. 4 vº e 5, contrariando frontalmente a certidão do Sr. Vice-Diretor-Geral da Egrégia Corte.

Demais disso, a inconstitucionalidade foi acolhida, em parte, restringindo-se à letra b do § 2º do art. 3º da lei municipal nº 5.917, de São Paulo, divergindo, assim, ofício e ementa, da decisão (fls. 1 e 9 vº), com a inclusão ou exclusão restritiva da letra b do parágrafo indicado.

A decisão foi adotada por maioria de votos, na sessão plenária realizada em 18 de março deste ano.

Interpostos embargos, não foram admitidos, por incabíveis. Os autos foram devolvidos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, em 9 de junho último (verificação pessoal do Relator, na Secretaria do Supremo Tribunal Federal).

Pelo exposto e nos termos do art. 64 da Constituição Federal, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 69-1965

Art. 1º É suspensa a execução da letra b do § 2º do art. 3º da Lei número 5.917, de 26 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo (SP) que manda computar no movimento econômico o valor das mercadorias transferidas de um estabelecimento para suas filiais para o efeito do pagamento do imposto de indústria e profissões, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no recurso em mandado de segurança número 13.994, na sessão plenária de 18 de março de 1965.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente; Jefferson de Aguiar, Relator; Antônio Balbino; Menezes Pimentel; Edmundo Levi, vencido; Heribaldo Vieira.

PARECER

Nº 881, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 905-P, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia autenticada do Recurso Extraordinário nº 11.543, da Bahia, julgado a 15 de setembro de 1948 (inconstitucionalidade de dispositivo da Lei de Organização Judiciária).

Relator: Senador Edmundo Levi.

Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Constituição, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Ofício nº 905-P, de 15 de outubro de 1959, enviou ao Senado Federal cópia autenticada, acompanhada das competentes notas taquigráficas, da decisão adotada pelos ministros daquele Tribunal, em sessão plenária realizada a 15 de setembro de 1948, no Recurso Extraordinário número 11.543, da Bahia, declarando inconstitucional o artigo 28 da Lei de Organização Judiciária daquele Estado.

2. Examinados os documentos anexos, que se encontram em devida ordem, e tendo em vista o estabelecido no artigo 86, letra “b”, do Regulamento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 70, DE 1965

Suspende a execução do artigo 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 15 de setembro de 1948, no Recurso Extraordinário nº 11.543, do Estado da Bahia, a execução do artigo 28 da Lei de Organização Judiciária do mesmo Estado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 7 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente; Edmundo Levi, Relator; Jefferson de Aguiar; Menezes Pimentel; Antônio Balbino e Heribaldo Vieira.

PARECER

Nº 882, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965, "Dispõe sobre os mandatos dos Direitórios dos Partidos Políticos".

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965, dispõe sobre os mandatos dos direitórios dos partidos políticos, está revestido das devidas formalidades e não padece de inconstitucionalidade ou injuridicidade, entretanto, torna-se necessário alterar-se a redação do seu artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

EMENDA Nº 1 — CCJ

"Os Direitórios dos Partidos Políticos vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registrarem posteriormente a este termo, terão os mandatos dos seus membros prorrogados ou renovados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados".

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente; Edmundo Levi, Relator; Heribaldo Vieira; Antônio Balbino; Jefferson de Aguiar e Menezes Pimentel.

PARECER

Nº 883, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1965 (nº 2.844-B-65), na Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, teve a sua origem na Mensagem nº 311, de 26 de maio último, com a qual o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional projeto de lei autorizando a abertura, pela Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, do crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), para atender aos serviços de implantação, obras d'arte especiais e construção da Rodovia Belém-Brasília, bem como para a construção das obras de construção dos ramais de acesso a centros produtores da região. Tramitando normalmente na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pelas Comissões Técnicas e pelo Plenário, chegando, agora, ao exame do Senado.

A oportunidade e a urgência do Projeto não comportam qualquer discussão. Trata-se de uma obra de alcance nacional, de importância vital para a verdadeira integração de vastíssimas zonas ao conjunto econômico, estratégico e demográfico do país. É realmente inadiável, justificando-se qualquer investimento para a sua conclusão.

A Comissão de Finanças, portanto é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1965. — Walfredo Gurgel, Presi-

dente; Lobão da Silveira, Relator; Wilson Gonçalves; Mello Bragg; José Ermírio de Moraes; Aurélio Vianna; Mem de Sá e Lino de Mattos.

PARECERES

Nºs 884, 885, 886 e 887, DE 1965

Nº 884, DE 1965

Da Comissão de Indústria e Comércio ao projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965, que aprova o Acordo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em fevereiro de 1965.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O Acordo de Garantia de Investimentos ora sob nosso exame, assinado entre nosso país e os Estados Unidos da América do Norte, vem sendo objeto de grandes controvérsias, especialmente através de comentários e interpretações de áreas que se chamam "nacionalistas".

Acusam-no de inflexão aos interesses nacionais e tendo por único objetivo garantir, acima dos referidos interesses, os capitais dos investidores norte-americanos, no Brasil.

Alegam os que o combatem que se trata, em última análise, de uma imposição dos mencionados investidores através do governo norte-americano, pois que sem ela não se abalancariam, como é do interesse político deste último, a investir em nosso país os recursos de que dispõem. Prefiririam, no caso, dirigir-se para áreas nas quais julgam haveria mais tranquilidade, menor possibilidade de risco e atrito.

De acordo, porém, com a exposição feita a esta Casa pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, o Acordo, sob nenhum sentido, insere-se no quadro acima resumido. Ao contrário, conforme as próprias palavras de Sua Excelência, as medidas consubstanciadas no "Acordo de Investimentos", objeto do projeto de Decreto Legislativo sob nosso exame, "insere-se no esforço mais amplo visando a retomada do ritmo de desenvolvimento econômico e, portanto, encontram contrapartida interna nas providências tendentes a estimular taxas mais elevadas de poupança que permitam investimentos crescentes, mas não inflacionários".

Vê-se, assim, que o Acordo, do ponto de vista da política financeira interna ajusta-se às próprias medidas governamentais destinadas a conter a inflação, e disciplina a debatida questão dos investimentos vindos do exterior no quadro daquelas mesmas medidas. Em última análise, portanto, o Acordo se bem que atenda aos interesses dos investidores norte-americanos, atende muito mais aos objetivos conjugados dos governos brasileiro e norte-americano no sentido de orientarem o desenvolvimento econômico em termos de "livre-empresa". Objetivamente, portanto, o documento em apreço reflete aos capitais a garantia de liberdade total para o alcance de lucro, fazendo com que este venha a ser obtido não somente através dos setores que de perto interessam à política de ambos os governos. Para esse efeito, entretanto, oferecem garantias adicionais, visto que, sob certo sentido oficializam os prováveis investimentos.

Existirá, então, conforme mesmo afirmou Sua Excelência o Sr. Ministro Leitão da Cunha, uma espécie de "proteção diplomática" e, que, no caso funciona para ambas as partes interessadas, e que somente se exercerá quando uma das partes invocar denegação de justiça por ato do Poder Judiciário.

Em razão disso, e porque não devemos aqui repetir em todas suas linhas a convincente fundamentação do Itamaraty a respeito deste Acordo, somos de parecer que deva o mesmo ser aprovado. Do ponto de vista desta Comissão, tudo indica que vem ele atender a interesses fundamentais da indústria e do comércio nacionais, ajustando-se, por outro lado, aos objetivos da política governamental.

Nestas condições, a Comissão de Indústria e Comércio opina favoravelmente ao presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1965. — José Feliciano, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Dylton Costa — Barros de Carvalho, vencido.

Nº 885, DE 1965

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965.

Relator: Sr. José Guilomard.

Em Mensagem de 23 de abril deste ano, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Garantia de Investimentos, assinado, em Washington, entre o Brasil e os Estados Unidos da América, a 6 de fevereiro de 1965.

A parte introdutória diz que o Acordo tem em mente um dos objetivos fundamentais da Aliança para o Progresso, enunciado na Carta de Punta del Este ou seja, "acelerar o processo de uma industrialização racional para aumentar a produtividade global da economia, utilizando plenamente a capacidade e os serviços tanto do setor privado como do público, aproveitando os recursos naturais da área, proporcionando ocupação produtiva e bem remunerada aos trabalhadores total ou parcialmente desempregados". Os parágrafos subsequentes do introdução põe em relevo a necessidade de um sistema uniforme de garantias de investimentos para "encorajar a participação privada no desenvolvimento de recursos econômicos e capacidade produtiva, através de garantias concedidas pelo país investidor".

O artigo I prevê consultas com relação aos projetos de investimentos e sua contribuição ao desenvolvimento econômico social.

O artigo II estabelece que o Governo Garantidor manterá o Governo do País Recipiente constantemente informado quanto aos tipos de garantias de investimento que se dispõe a conceder, quanto aos critérios utilizados para decidir sobre a concessão de garantias bem como quanto aos tipos de montantes de garantia concedidas relativamente a projetos ou atividades aprovados pelo Governo Recipiente.

O artigo seguinte dispõe que no caso de o Governo Garantidor efetuar um pagamento em sua moeda nacional a determinado investidor o Governo do País Recipiente reconhecerá a sub-rogação, operada em favor do Governo Garantidor, em dinheiro, créditos, haveres ou investimentos por conta dos quais tenha sido efetuado aquele pagamento, bem como em qualquer direito, título, reivindicação, privilégio ou direito a ação, existente ou que possa surgir, aos mesmos referentes.

A essa disposição é imposta uma restrição contida no parágrafo seguinte que estabelece que na hipótese de as leis do País Recipiente impedir, no todo ou em parte, a aquisição pelo Governo Garantidor de bens imóveis situados no território do País Recipiente este permitirá que o investidor e o Governo Garantidor tomem as medidas legais para que tais bens sejam transferidos a uma entidade ca-

paz de adquiri-las, segundo as leis do País Recipiente.

O artigo IV refere-se ao tratamento a ser dispensado às importâncias em moeda legal do País Recipiente e aos créditos adquiridos pelo Governo Garantidor em sua qualidade de sub-rogado de conformidade com o artigo anterior, ficando esses créditos à disposição do Governo Garantidor para atender às suas despesas no País Recipiente.

O artigo V diz que o Governo Garantidor não terá outros direitos além dos que couberem ao investidor sub-rogado.

Os parágrafos do artigo VI prevêm meios de solucionar divergências na interpretação do Acordo hipótese em que para dirimi-las, serão tentados, em primeiro lugar, soluções por meio de negociações; a seguir através de arbitramento.

Prevê também arbitramento, se não forem resolvidas por negociações, as reivindicações contra qualquer dos governos, constitua ou não matéria de Direito Internacional Público, e exclui logo adiante das negociações e do procedimento arbitral os assuntos que permaneçam dentro da jurisdição interna do Estado Soberano. Como consequência desta última disposição fica entendido que reivindicações decorrentes de desapropriação de bens de investidores privados estrangeiros não apresentam questões de Direito Internacional Público a não ser e até que o processo judicial do País Recipiente tenha sido exaurido e se configure uma denegação de justiça, na forma em que tais termos são definidos no Direito Internacional Público.

As questões surgidas dentro dos casos previstos nos parágrafos anteriores — 1, 2, 3 — serão submetidas ao tribunal arbitral que obedecerá os princípios do Direito Internacional Público, reconhecidos nos artigos 1 e 2 do Tratado Geral Interamericano de Arbitramento.

O artigo VII da data da vigência do Acordo e o seguinte refere-se à possibilidade de participação de um ajuste multilateral.

Finalmente, o artigo IX fixa normas relativas ao tempo de vigência do Acordo.

A longa Exposição de Motivos do Itamaraty preocupa-se em prestar esclarecimentos sobre os pontos básicos do Acordo dizendo, de início, que ele não reconhece ao investidor norte-americano qualquer "status" privilegiado com relação ao empresário nacional ou a investigadores de outros países. Seu escopo é o seguro por parte dos Estados Unidos a investidores desse país, para protegê-los contra riscos não comerciais como os resultantes de dificuldades de balanço de pagamentos do Brasil.

"Outro risco passível de cobertura — frisa a Exposição de Motivos — é o da desapropriação sem a devida indenização. Ficou formalmente reconhecido, entretanto, que a desapropriação é em si matéria de direito interno e não de direito internacional. O seguro apenas facultará ao investidor o recebimento de indenização que não tenha podido ser transferido por dificuldades de balanço de pagamento ou da que tenha sido paga após exaustão de toda a tramitação judicial interna, mas isto só no caso de ter-se caracterizado uma denegação de justiça tal como já definida em direito internacional. Os outros riscos que poderão ser cobertos são os de destruição de propriedade por hostilidades externas ou internas e de certos riscos comerciais em casos excepcionais".

Ficou convencionado, que nos casos em que o Governo dos Estados Unidos da América não puder, por força de leis em vigor, adquirir bens no Brasil será obrigado, mediante entendimento com o investidor sub-rogado

e transferi-los a entidade não oficial capaz de adquiri-los de acordo com as leis brasileiras, a qual agita como tutora dos bens, mas nunca como representante direto do Governo Garantidor.

Quanto aos créditos e quantias recebíveis, no país, pelo Governo Garantidor, os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América trocaram notas, que se encontram no processo, em que acordaram que serão depositados no Banco do Brasil e "copoderão" ser retiradas para fins de transferência, segundo as disposições legais vigentes ou para gastos no país.

Saliente ainda a questão relativa a divergências que porventura venham a surgir. Nessa caso o Acórdão incorpora os dispositivos pertinentes do Tratado Geral Interamericano de Arbitramento. Está, porém, "excluída das negociações e do procedimento arbitral toda matéria de jurisdição interna exclusiva do Estado Soberano, ficando assegurada, por conseguinte, a competência dos tribunais nacionais para reconhecer de todos os litígios sobre investimentos estrangeiros, admitindo-se o recurso a negociações e arbitramento apenas nas seguintes hipóteses:

a) divergências quanto à interpretação de cláusulas do Acórdão;

b) quando se configurar uma denegação de justiça tal como a caracteriza o Direito Internacional Público".

Ponto que merece atenção refere-se à subordinação por parte do Governo dos Estados Unidos da América de seguro a investidor Norte-americano, a prévia aprovação do Governo brasileiro. Será um meio de se proceder a uma seleção dos investimentos.

"Por último, a Exposição de Motivos, sublinha a disposição do artigo IX que estabelece que as "garantias concedidas na vigência do Acórdão permanecerão em vigor até 20 anos após sua denúncia". E esclarece: "Não concedendo o Acórdão direitos outros que os estatuídos em nossa Constituição e Leis, vem aquela disposição tão somente tornar explícita a forma de liquidação de créditos e outros haveres, evitando assim incompreensões inerentes ou quaisquer outras fontes de atrito. O prazo relativamente longo visa a estimular a concessão de créditos ao Brasil a prazos mais longos do que tem sido usual em financiamentos privados".

A matéria foi exaustivamente examinada na Câmara, tendo o eminente Deputado Oscar Corrêa, seu relator na Comissão de Relações Exteriores, emitido brilhante parecer em que observa que a "conservação da referência à denegação de justiça mantém implícita a possibilidade e, mais, o convite à pendência internacional".

Propôs, então Decreto Legislativo estabelecendo ressalva no artigo 2º, nestes termos: "Ressalva-se que por denegação de justiça, nos termos do artigo VI, parágrafo 3º, se entende: a inexistência de tribunais regulares, ou de vias normais de acesso à justiça; a recusa de julgar, de parte da autoridade competente; o retardamento injustificável da decisão judicial, com violação da lei processual interna".

Sugerimos por meio da emenda que se segue modificação na redação desse artigo com o propósito de tornar explícito o fato já ressaltado nos pareceres da Câmara e nas manifestações havidas no Senado em que se destaca o brilhante discurso do Senador Afonso Arinos, de que a definição de denegação de justiça contida na ressalva se aplica especificamente à hipótese de arbitramento

EMENTA

Art. 2º Ressalva-se que, para fins de arbitramento, por denegação de justiça, nos termos do artigo VI, parágrafo 3º se entende: a inexistência de tribunais regulares, ou de vias normais de acesso à justiça, a recusa de julgar, de parte da autoridade competente; o retardamento injustificável da decisão judicial, com violação da lei processual interna.

E' o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em 24 de junho de 1965. — *Benedito Valladares*, Presidente. — *José Gutomard*, Relator. — *Aarão Steinbruch*, vencido. — *Filinto Muller*. — *Nenezes Pimentel*. — *Mem de Sá*. — *Antonio Carlos*.

Nº 886, — DE 1965

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1965.

Relator: Sr. Adolpho Franco.

Pelo presente, Projeto fica aprovado o Acórdão de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

O Sr. Presidente da República, ao remeter à consideração do Congresso Nacional o texto do referido Acórdão, justificou a aprovação do mesmo com os argumentos oferecidos pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos que acompanhava a competente Mensagem.

Relembro o ilustre titular daquela Secretaria de Estado que o Acórdão obedece às tendências verificadas desde a última Grande Guerra, visando à coordenação das relações econômicas entre os povos e à intensificação do intercâmbio comercial e do fluxo internacional de capitais, pelo que se poderia acelerar o ritmo de expansão das economias nacionais, mormente as dos países subdesenvolvidos, melhorando os níveis de vida e de emprego da suas populações e fortalecendo a própria paz mundial.

Saliente, mais, depois de outras considerações sobre a situação atual dos povos, que as medidas que o "Governo brasileiro vem tomando, no plano externo, seja nas suas relações bilaterais, seja nas multilaterais, são manifestações, no âmbito nacional, dessa aspiração mundial ao desenvolvimento e se enquadram num plano orgânico de governo que visa a um esforço ordenado para a consecução desse objetivo permanente de sua política exterior, ou seja, o acelaramento do processo de desenvolvimento econômico do Brasil.

Finalmente, o Ministro do Exterior acentua que o Acórdão viria a se juntar aos demais já em vigor no continente, "contribuindo para a reativação do fluxo de capitais privados que, segundo o previsto na Carta de Punta del Este, tem importante papel a desempenhar no esforço global de intensificação do ritmo de desenvolvimento econômico e social do hemisfério.

As medidas consubstanciadas no documento em apreço afiguram-se-nos, todas elas, capazes de estimular e fortalecer as nossas relações econômicas com os Estados Unidos da América do Norte, com real proveito para o nosso país.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1965. — *Mem de Sá*, Presidente eventual. — *Adolpho Franco*, Relator. — *José Eurício*, vencido de acordo com o voto em anexo.

José Leite — *Sigfredo Pacheco* — *José Cândido* — *Aurélio Vianna*, vencido. — *Mello Bragar*, vencido.

VOTO EM SEPARADO

(Nos termos do art. 135, § 5º, letra "a" do Regimento Interno).

Ao Projeto de Decreto-Legislativo nº 25-65, que aprova o Acórdão sobre Garantia de investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

Dada a relevância da matéria, solicitei vista do processo, a fim de fundamentar meu voto, frontalmente contrário à aprovação desse "Acórdão". Faço-o reiterando várias manifestações já feitas por mim em Plenário, tendo até tomado a iniciativa de convocar o Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores para vir prestar esclarecimentos sobre o mesmo.

Com o devido acatamento e com o maior respeito pelos meus eminentes colegas, devo declarar que, quanto mais medito sobre esse "Acórdão", quanto mais o examino e estudo, maior se torna minha sincera convicção de que é lesivo aos nossos interesses, é flagrantemente inconstitucional, representa concessão que fere a própria soberania nacional.

Conforme tive oportunidade de declarar, este voto, a par de significar minha convicção pessoal, traduz também a manifestação do meu Partido, o Partido do Presidente Vargas, que sempre pugnou pela intransigente defesa de nossos mais legítimos ideais nacionalistas.

Desde logo cumpre estranhar que, em se tratando de um "Acórdão" de tão profundas consequências, tenha sido assinado precipitadamente por nosso representante diplomático junto ao Governo norte-americano, sem qualquer satisfação aos legítimos mandatos do povo, ao Congresso Nacional, ao qual se tenta impingir uma política de fatos consumados.

Excuso-me de repetir aqui todos os argumentos que, refletindo a opinião generalizada de todos os estudiosos de nossos problemas, enumerei em mais de um pronunciamento nesta Casa, e que constam de nossos Anais.

Apenas como sincera homenagem aos demais ilustres e nobres Membros desta Comissão, peço vênha para deixar aqui consignadas, sucintamente, as razões pelas quais o Partido Trabalhista Brasileiro, e o seu Presidente negam seu voto à aprovação do "Acórdão" objeto do presente Projeto de Decreto-Legislativo.

A orientação governamental que se traduz nos termos desse Acórdão tem sido severamente criticada pelos mais diversos setores da opinião pública brasileira. Representa a adoção de uma política diametralmente oposta à seguida, consciente e inteligentemente, pelos próprios norte-americanos, assim que, nos princípios do século, deram início ao seu notável processo de desenvolvimento. Foram esquecidas as lapidares palavras, os notáveis ensinamentos do grande Presidente Wilson, por mim tantas vezes repetidos.

Olvidaram-se os exemplos da História, notadamente da própria América Latina, onde verificamos a dura realidade de que somente têm sido respeitadas e acatadas as nações que, corajosamente, têm sabido dizer não aos que pretendem obter concessões ou favores. Impossível, neste passo, deixar de fazer referência ao heróico povo mexicano, que assumiu, decididamente, a liderança da América Latina. Aliás, no número de junho de "Seleções" encontramos belo artigo sobre o "México", seu presente radioso e seu esplêndido destino", que sinceramente gostaríamos pudéssemos ser aplicado à nossa terra. Por essa publicação fica-se sabendo que há 32 anos que lá não há revolução, tentativa de golpe de estado, nem qualquer ato grave de rebelião à autoridade federal. Esse clima de tranqüila vida democrática e estabilidade política

e econômica é que tem criado para o México condições para seu pujante desenvolvimento. Ao mesmo tempo, ciosos de sua soberania os mexicanos não dão favores de espécie alguma, não garantem nada, nada prometem, e insistem em seu processo de *mexicanização* das grandes empresas estrangeiras que funcionam em seu território. Haja vista que sua recente Lei de Minas exige que haja maioria mínima de 51% de acionistas mexicanos para que qualquer empresa de mineração possa ter existência legal e funcione regularmente.

Na publicação especializada "Banas Brasil — 65", pág. 15, onde se encontra um quadro comparativo entre os países latino-americanos que oferecem garantias aos investimentos estrangeiros, vemos que:

"As garantias exigidas não virtualmente inexistentes no México, o que não impediu que este país se tornasse o favorito para novos investimentos norte-americanos em 1952-1964, e continuasse a gozar da preferência ainda recentemente, exclusivamente porque a sua moeda evidenciava estabilidade"

Finalmente, no "Metal and Mineral Markets" de 23 de junho p. passado, depáramos com a notícia de que as subsidiárias mexicanas da poderosa ASARCO acabam de ser adquiridas por um grupo de industriais mexicanos. Lá não se temem áreas de atrito.

O mesmo está sendo, com êxito, tentado pelo Chile, sob a chefia do Presidente Frei, que iniciou a chilenização das minas de cobre.

Esos os exemplos que devemos ou deveríamos seguir. E não assinar "Acórdos como o presente, que representa, em última análise, o último elo da cadeia de ago que está esmagando a indústria e os industriais brasileiros, desesperançados de ver compreendido o seu desmedido e honesto e sincero nacionalismo.

Em lugar de eliminar as chamadas "áreas de atrito" — para o que se praticou o absurdo da compra das concessionárias — esse "Acórdão" da forma como está redigido, fará aumentar de muito, multiplicará essas áreas, mediante o *inerte* e inusitado processo de subrogação, em favor do Governo Norte-Americano, de direitos ou ações dos investidores americanos.

Na verdade, e o digo com a sinceridade e a convicção de quem acredita estar prestando relevante serviço à sua pátria e à sua gente, esse "Acórdão" não realista à mais leve análise. Nenhum de seus artigos oferece qualquer vantagem, presente ou futura, para o nosso país. Ainda mais se tivérmos presente a atual política do Governo Norte-Americano, de retorno urgente dos capitais aplicados no exterior.

O artigo III, por exemplo, é modelo de simulação, gravosa, onerosa, lesiva de nossa soberania. Pelos seus termos estamos contratando a maneira de como burlar a lei brasileira, que proíbe que Governos estrangeiros adquiram bens em nosso território.

O artigo V cuida de uma inaceitável subrogação, de uma absurda substituição processual, autorizando o Governo Norte-Americano a comparecer em Juízo como parte...

E que dizer do conceito de "denegação de justiça", contido no artigo VI? É a negação de nossa soberania, de nosso Poder Judiciário, de nossa Carta Magna! Soberania que não queremos ver tão "relativa" como já admitem nossos representantes diplomáticos.

Finalmente, *ex-abundantia*, quero acentuar o disparate do artigo IX, que dá validade ao "Acórdão", mesmo depois de denunciado, por um prazo de até 20 anos!

Aprovar-se esse "Acordo", a meu ver, será renunciar à nossa condição de país livre e soberano, será possibilitar que, mediante sua invocação os garbosos e valentes "marinheiros" venham promover incursões em nossa terra, para "proteger" a pessoa e os bens de seus compatriotas, como tem sido praticado ao longo da história da América, desde certo que, desde 1896 até esta data, isso foi praticado quase uma centena de vezes. (Conf. Euzébio Rocco — "Brasil país ameaçado e o acordo de garantias" edição 1965, página 55.)

E não nos esquecermos dos recentíssimos exemplos da República Dominicana e da pressão econômica sobre o Peru, no incidente do espionamento de navios pesqueiros norte-americanos que invadiram a plataforma continental da terra dos Incas.

Votando, pois, conscientemente, fundamentadamente contra esse "Acordo", acredito estar traduzindo o pensamento e os ideais de todo o povo brasileiro, em quem nossos governantes precisam aprender a acreditar um pouco mais. Bastaria isso para que, sem quaisquer servilismos, sem quaisquer complexos de senzalas, ou, no dizer de Barbosa Lima, dos "espectros das senzalas", conquistamos, no concerto das nações, o lugar que temos o incontestável direito de ocupar.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1965. — Senador José Ermírio de Moraes.

(Nº 887, DE 1965)

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O decreto legislativo nº 25, de 1965, tem por objetivo aprovar o Acordo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington em 6 de fevereiro do corrente ano.

Trata-se, como é sabido e a ementa bem esclarece, de acordo mediante o qual o Governo dos Estados Unidos da América outorgará garantias aos capitais privados norte-americanos que se investirem no Brasil, desde que nosso governo dê expresso consentimento a tal concessão de garantias sempre que considerar os investimentos convenientes ao nosso desenvolvimento econômico.

Novas cláusulas integram o importante ato internacional. Nenhuma delas, porém, apresenta qualquer reflexo nas finanças e no orçamento brasileiros. Realmente a matéria diz respeito à competência das duntas Comissões de Relações Exteriores, Indústria e Comércio e de Economia. Sua repercussão sobre as finanças públicas só se poderá verificar em prazo médio ou longo, caso aumente, por força do Acordo, o influxo de investimentos externos para nosso país, pois, em tal hipótese, o incremento da produção nacional teria como consequência, entre outras, o aumento das receitas públicas.

Entende, assim, a Comissão de Finanças que, do ponto de vista de sua competência regimental, nada há a opinar ao decreto legislativo em exame, porque o mesmo nem implica em majoração de despesa nem oferece reduções imediatas e diretas sobre o orçamento e as finanças federais.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1965. — Walfrido Gargel, Presidente; Mem de Sá, Relator; Aurélio Viana; Leôncio da Silveira; Mello Brande; Lino de Mattos; José Ermírio de Moraes; Eurico Rezende e Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente vai à publicação.

Sobre a mesa dois requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 446, DE 1965

Senhor Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social a fim de informar quais as providências tomadas para a instalação de um Posto de Trabalho no Município do Cachoeira de Itaipava, no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, 8 de julho de 1965. — Aurélio Steinbruch.

REQUERIMENTO Nº 447, DE 1965

Senhor Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Ministro da Agricultura, para que se informe quais as providências que estão sendo tomadas para que os rebanhos bovinos do Norte e Centro-Norte fluminense venham a ser atacados por um surto de raiva, que já foi assinalado pela Secretaria de Agricultura nos Municípios de Bom Jesus de Itabapoana, São Fidélis e Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1965. — Aurélio Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Estes requerimentos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações ontem apresentados: número 435, do Sr. Aarão Steinbruch; número 436, do Sr. Senador Dylton Costa e número 439, do Sr. Senador Gilberto Marinho. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Irineu Bornhausen. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, por cessão do nobre Senador Cássio Pinheiro.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem leitura do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, na mensagem com que o Sr. Presidente da República inaugurou a presente sessão legislativa, o Chefe do Governo teve oportunidade de salientar, para contentamento geral do país, que os esforços governamentais haviam conseguido o período de correção das nossas distorções tributárias e monetárias e que no ano de 1965 seria, por excelência, o período das grandes reformas políticas.

Realmente, se prolongamos a análise sobre o que se realizou durante esses 12 meses de governo revolucionário, colocaremos em nosso espírito e em nossa consciência a convicção inabalável de que o país, realmente, se está recuperando na eficiência de sua administração e em busca de sua emancipação econômica.

Até este, Sr. Presidente, para caracterizar a primeira fase, que foi a de recomposição tributária e administrativa, o plano de ação sócio-econômico do Governo do eminente Marechal Castello Branco, plano este que já está concluído com todos os Estados da Federação.

Podemos, Sr. Presidente, desta tribuna, salientar ao Senado e à Nação que não existe uma unidade sequer na Federação que não seja hoje, esboço do plano de investimentos do Governo Federal.

Este programa pôde ser elaborado e já está em fase de franca execução, em virtude da reforma integral do nosso aparelhamento fiscal e do nosso

sistema tributário, começando pela supressão de um privilégio que eram os subsídios de compensação nos preços de mercadorias e de produtos importados, passando pela eficiência do tributo, na sua arrecadação exata e adequada, e, finalmente, graças ao empenho compulsório, o qual estabeleceu um sistema de poupanças que está permitindo ao Governo Federal agir em todos os Estados da Federação, as principais frentes de trabalho, nomeadamente o desenvolvimento rodoviário e a implantação de sistemas de energia elétrica.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — De um lado, se há poupança por parte do Governo Federal, por outro há um verdadeiro desvario econômico, por parte dos Governos estaduais, com as nomeações excessivas das quais V. Exa. tem conhecimento. Só no Estado de Goiás foram feitas quatro mil nomeações, sem a menor necessidade, e também muitas mil em outros Estados do Brasil. Não vejo como progredir um Governo revolucionário que consente em fatos como esses.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. cita o caso de Goiás...

O Sr. Pedro Ludovico — Não é só em Goiás, em muitos Estados da Federação, inclusive no Estado do Rio.

O SR. EURICO REZENDE — Mas o argumento de V. Exa. — digo-o com todo o respeito que valoriza minha amizade ao nobre colega...

O Sr. Pedro Ludovico — Muito obrigado.

O SR. EURICO REZENDE — ... não tem nenhuma razão de ser. O Poder Executivo não pode intervir porque não há consentimento constitucional...

O Sr. Pedro Ludovico — ... por vedação da Lei Maior, na situação administrativa dos Estados.

Se há excesso de nomeações em Goiás, esse excesso é condenável, mas não pode servir o corretivo, porque V. Exa. — se tal se verificasse — seria o primeiro a ocupar a tribuna, na defesa das prerrogativas e da intocabilidade da autonomia do bravo povo goiano.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. sabe que o Marechal Ribas é amigo íntimo do Presidente Castello Branco. Foram companheiros de luta na Itália. Por isso até que companheiros. Naturalmente S. Exa. deve ter ouvido o Sr. Presidente da República ao fazer essas nomeações.

O SR. EURICO REZENDE — Não acredito isso. Mas, se V. Exa. diz que o Marechal Ribas é amigo do Marechal Castello Branco, então a seguinte conclusão: o Presidente Castello Branco só tem aliados amigáveis, e se um é amigo do outro, V. Exa., quando diz que o segundo praticou atos de liberdade nomeatória, está equivocando. E que coisa foi o Estado, depois da revolução, que não servia de alvo para atos de nomeação política de conparação nomeatória.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. está enganado. Não houve muitas nomeações em Goiás. Deu-se até um fato interessante: durante mil paradas foram nomeadas para a Caixa Econômica Federal e os comarcas desse, não havia mais nem nomeações suficientes para essas instituições.

O SR. EURICO REZENDE — Posso garantir a V. Exa. que, em matéria de Caixas Econômicas, o Governo precisa nomear

O Sr. Pedro Ludovico — Mas em Goiás não há necessidade.

O SR. EURICO REZENDE — Há uma deficiência enorme nos quadros de pessoal das Caixas Econômicas. Recentemente, estive na Guanabara, no Conselho Superior das Caixas Econômicas e tive conhecimento de que de todas as unidades da Federação surgem expedientes, solicitações e apelos no sentido de permitir as nomeações e as contratações, principalmente no meio e no fim do ano, quando há exigências de balanços e balancetes.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. permite novo aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. está elogiando o Governo Federal justamente em relação à parte econômica. No entanto, V. Exa. sabe que o custo de vida está cada vez mais elevado. Portanto, esta é uma manifestação inequívoca de que a atuação governamental no setor econômico não é assim tão digna de lisonjas.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. verifica que a vida de uma pessoa, para se modificar às vezes leva anos. V. Exa. não vai querer milagres com todos esses males centenários acumulados na vida pública brasileira, com todas essas enfermidades, tendo o País passado por fases de democracia e de ditadura.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de acordo com V. Exa. nesta parte. Esses erros vêm principalmente do passado.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. tem o dever de exigir do Governo esse esforço recuperatório, mas não tem o direito de exigir milagres, porque milagres, nem mesmo V. Exa. pode fazer quando era Interventor em Goiás. Eu só aprendi a admirar e conhecer V. Exa. depois de anos de convivência no Parlamento. Antes V. Exa. para mim, era um ilustre desconhecido e vivia no desconhecimento de minha curiosidade e do meu pensamento. Hoje admiro V. Exa. Mas V. Exa. levou anos para conseguir esse mérito e aquela publicidade.

O Sr. Pedro Ludovico — Pois eu admiro V. Exa. de súbito. Tão logo vi sua ação no Senado, concluí que era um Senador eficiente, inteligente e de grande espírito público. Agora, vou dizer uma coisa: os Ministros do Planejamento e o da Fazenda afirmaram que, no mês de abril deste ano, a situação iria melhorar muito, o custo de vida iria baixar. Nada disso aconteceu.

O SR. EURICO REZENDE — Devo dizer a V. Exa. que sou um alheio e um curioso em matéria de questões econômico-financeiras. Mas, sempre que preciso examinar uma situação de fato, busco a assessoria daqueles que realmente vivem a intimidade, a percepção e os efeitos desse problema e dessa situação. Eu ainda não vi, Sr. Senador Pedro Ludovico, um financista de renome, neste país, a criticar e a censurar a orientação econômico-financeira do Governo.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Então, Sr. V. Exa.:

"O programa de ação econômico do Governo para o triênio 1964-1965 é a exteriorização muito nítida de uma descrença sistemática e ideológica na capacidade nacional, refletindo invariavelmente uma visão mesquinha da

Brasil. Regredimos pelo menos dois anos em um, e essa regressão é progressiva".

Mais adiante:

"Depois de alienar o proletariado, lançando-o à beira do desespero, silencioso mas pronto a ir à forra na primeira eleição em que lhe derem o direito de decidir, essa política econômica separa da Revolução a classe média, confiscando-lhe até o salário".

E ainda, para terminar o aparte:

"A inflação não está sendo combatida. Se tomarmos o exemplo da SUNAB, veremos que nunca, nos tempos em que se chamava COFAP, ela influiu como hoje na formação dos preços, na concessão ou não dos créditos, nunca ela controlou tanto a produção ou o comércio. No entanto, nunca os preços subiram tanto e nunca a especulação ficou mais tempo impune".

Poderia continuar, nobre Senador Eurico Rezende, mas, para satisfazer a curiosidade de alguns, preciso declarar que essas palavras são do Governador Carlos Lacerda, candidato do Partido de V. Ex.^a à Presidência da República. Tenho mesmo a impressão de que o discurso de V. Ex.^a é uma resposta a este documento sobre a política econômica-financeira do Governo Federal.

O SR. EURICO REZENDE — Pois eu pensei que fossem do Deputado Doutel de Andrade.

Agora que estou verificando, porque acredito na palavra de V. Ex.^a, que são do Sr. Carlos Lacerda.

O Sr. Aurélio Viana — Na verdade, V. Ex.^a só poderia pensar que o documento seria de autoria do Líder oposicionista Doutel de Andrade. Mas, porque é do Sr. Carlos Lacerda, V. Ex.^a vai condená-lo?

O SR. EURICO REZENDE — Condeno, para surpresa de V. Ex.^a.

O Sr. Aurélio Viana — V. Excelência ainda é partidário da sua candidatura à Presidência da República?

O SR. EURICO REZENDE — Vamos ao primeiro ângulo, que é o que interessa V. Ex.^a, com a sua habilidade maliciosa, deseja me deslocar para um sistema de fuga do assunto. Começarei a perguntar a V. Ex.^a.

O Sr. Aurélio Viana — V. Ex.^a declarou que nenhum economista de pulso ...

O SR. EURICO REZENDE — Não há!

O Sr. Aurélio Viana — ... ousou criticar, no campo econômico ...

O SR. EURICO REZENDE — Exato.

O Sr. Aurélio Viana — ... o Governo Federal. Logo, V. Ex.^a contesta que o Sr. Carlos Lacerda seja um economista!

O SR. EURICO REZENDE — Não é um economista.

O Sr. Aurélio Viana — Se não é economista e não tem autoridade para condenar e condena, então não tem idoneidade e, se não tem, como ainda é candidato de V. Ex.^a à Presidência da República?

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Ex.^a há de convir que me honram muito os seus cuidados com relação à minha posição partidária. Mas em retribuição, para não lhe aumentar o trabalho em relação aos amigos, desejo poupá-lo dessa tarefa. Perguntarei, então, a V. Ex.^a se o Senhor Carlos Lacerda é economista. Desafiei a Oposição desta Casa a apontar um economista de nomeada neste país que agredisse com críticas, acusações ou restrições a política eco-

nômico-financeira do Governo. V. Ex.^a veio então, no dorso de uma intervenção com mera exploração política, trazer a palavra do Sr. Carlos Lacerda, que é brilhantíssimo na loquacidade política, é incomparável na velocidade verbal, é muitas vezes censurável pelos seus delírios de linguagem, é uma personalidade fascinante, mas como investimento eleitoral adota a política da Oposição e da combatividade. Então, insurgindo-se contra a orientação econômico-financeira do Governo Federal, entende o candidato do meu Partido que poderá recrutar, nas áreas passionais da oposição política, apoio para a sua candidatura e para a sua brilhante vida pública.

De modo que pediria a V. Ex.^a e a toda a nobre e honrada Oposição nesta Casa que trouxesse para o debate a opinião não de um muito nobre ou de um muito ilustre mas, pelo menos, razoavelmente conhecido economista neste País. Não há!

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Eu queria lembrar-lhe o nome do economista Dias Leite, membro do Conselho Nacional de Economia.

O SR. EURICO REZENDE — Ótimo! V. Ex.^a vai verificar que perdeu uma boa oportunidade de não me honrar com um aparte. Continue.

O Sr. Aarão Steinbruch — Aliás sempre fico satisfeito em apartear V. Ex.^a devido ao brilho de suas exposições, sempre muito bem recebidas nesta Casa. Ainda hoje, nobre Senador ...

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a vai falar no Sr. Dias Leite figura realmente respeitável.

O Sr. Aarão Steinbruch — Eu vou adiante. Ainda hoje, ...

O SR. EURICO REZENDE — Vamos ouvir a opinião de V. Ex.^a sobre o Sr. Dias Leite.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Excelência lançou um repto a membros da Oposição para declinarem nomes de economistas contrários à política atual do Governo. E vou citar: hoje, o próprio Sr. Roberto Campos modifica fundamentalmente a política econômica do Governo da República, principalmente no que se refere ao setor da indústria da construção civil. Ainda há poucos dias, proferimos discurso criticando a pleiade de proposições oriundas do Executivo e remetidas a esta Casa, dizendo, inclusive, que elas não poderiam ser feitas com a severidade que se impõe à remessa de qualquer proposição ao Congresso Nacional.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a citou o Dr. Dias Leite!

O Sr. Aarão Steinbruch — Mas aqui V. Ex.^a tem o próprio Ministro Roberto Campos que, "reconhecendo a grave crise da construção civil, pretende entregar ao Presidente da República, na sexta-feira da próxima semana, a solução para o problema, que inclui a reformulação da lei que criou o Banco Nacional de Habitação, algumas modificações na lei do imposto de renda, e a revisão da lei das incorporações, recentemente aprovada." Vê V. Ex.^a que essa política não é tão inflexível e não tão certa, a da Presidência da República e a do Governo que rege os destinos desta terra, que o próprio Ministro do Desenvolvimento entende que ela deve ser reformulada, dias depois de ser aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Senhor Presidente da República.

O SR. EURICO REZENDE — Muito obrigado pela contribuição de V. Ex.^a. Houve realmente, muita exploração em torno da declaração atribuída ao economista Dias Leite. Mas S. S.^a mesmo, empôs à balbúrdia, à controvérsia e às deformações

estabelecidas em torno de sua entrevista, compareceu perante a opinião pública e disse que divergia em certos ângulos e em certos setores, mas que sob o ponto-de-vista global, — ouça V. Ex.^a, Sr. Senador Aarão Steinbruch — estava inteiramente de acordo, não apenas com a sua opinião e a sua análise, mas com seu aplauso e seu louvor. E quanto aos propósitos de reformulação que V. Ex.^a anuncia à Casa, da parte do eminente Ministro Roberto Campos, uma atitude desse quilate atesta, de modo eloquente, que S. Ex.^a não tem idéias inflexíveis. É um homem permeável ao assessoramento técnico, não a críticas de caráter político, não a incursões dos frustrados e dos passionais, mas às daqueles que, no recesso, no silêncio e na eficiência dos gabinetes, procuram escalar, disciplinar e solucionar os problemas fundamentais deste País.

O Sr. Ministro Roberto Campos não tem o mínimo interesse eleitoral, porque não é candidato a coisa alguma, absolutamente, neste País, e o seu propósito é cumprir, de esforço em esforço, pouco lhe importando a impopularidade injusta e transitória, a plenitude dos seus deveres de Ministro do Planejamento.

O Sr. Aurélio Viana — Pois, nobre Senador Eurico Rezende, não fui eu quem fugiu ao pregão.

O SR. EURICO REZENDE — Foi o Senhor Senador Aarão Steinbruch.

O Sr. Aurélio Viana — É bem verdade que esta é uma casa política, e se V. Ex.^a provoca um debate é porque o deseja. Esta Casa não é uma casa de monólogos. Mas V. Excelência não pode ou não deve fazer afirmativas como vem fazendo sobre a situação econômico-financeira do Governo e as medidas por ele tomadas para combater a inflação, como bem sucedidas, diante dos fatos. Indago: foi controlada a depressão, através das medidas que o atual Governo adotou?

Foram os investimentos próprios feitos para combater a essa depressão? A expansão seletiva dos créditos teve resultado positivo? Nobre Senador, quem lhe vai responder, e ao País inteiro, é um economista da confiança de V. Ex.^a, a quem Vossa Excelência muito vem louvando e acabou de louvar: o Senhor Roberto Campos. Eis as suas palavras: — "O Governo imaginava poder controlar a depressão com investimentos próprios, expandindo, seletivamente, os créditos e promovendo certas isenções de impostos. Estas duas últimas soluções eram o objetivo da Portaria número 71. Mas não alcançaram seu objetivo". O Sr. Roberto Campos é economista? O Ministro para o Planejamento e Coordenação Econômica responde ao Líder do Governo. Esperamos, agora, o debate entre os dois.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a lê trechos, detalhes, de decisões atribuídas ao Ministro Roberto Campos.

Realmente, o Plano de Investimentos do Governo federal representa o maior quantitativo de recursos, públicos e privados, colocados em mobilização e execução, neste País em todos os tempos. V. Ex.^a sabe que o plano de investimentos, em execução desde abril do corrente ano, corporifica investimentos federais da ordem de um trilhão e trezentos bilhões de cruzeiros; representa investimentos estaduais e municipais da ordem de novecentos bilhões de cruzeiros e o setor privado, graças principalmente ao empréstimo compulsório, está concorrendo com mais de dois trilhões de cruzeiros. Ora, a grande dimensão, a estonteante complexidade da política, tudo isso de envolta com o grau alarmante de decomposição nacional que o movimento de março surpreendeu neste

País, aconselha, realmente, Sr. Senador Aurélio Viana, mudanças setoriais de rumo. Isso, porém, não representa a revogação de toda a orientação econômica e financeira do Governo. Representa e significa — isto, sim, é bom exemplo porque atesta a ausência de intransigência e vaidade balofa — a correção, em determinados ângulos, da situação e do problema.

Realmente, a política habitacional do Governo vai ser revista, principalmente por dois motivos.

Nós aqui no Congresso, quando aprovamos a lei que instituiu a política habitacional do Governo e criou, como órgão de execução e fiscalização, o Banco Nacional de Habitação, estabelecemos um regime de contenção. O Banco e as Cooperativas não podem construir unidades residenciais, cujo valor exceda a sessenta salários mínimos. Ora, tomando por base o salário mínimo, na cifra de sessenta mil cruzeiros, o Banco Nacional de Habitação e as Cooperativas, não poderão construir casas nem apartamentos, cujo valor exceda a três milhões e seiscentos mil cruzeiros. Então vai-se propor a modificação da lei, para alargar o valor das construções.

Um outro ponto: V. Ex.^a sabe que a captação dos recursos para execução da política habitacional do Governo está em dois setores principais: em primeiro lugar, um por cento sobre todas as folhas de pagamento salarial do Brasil.

Estimativa: 80 bilhões de cruzeiros. A outra fonte de receita é a colocação de letras imobiliárias.

Mas o Congresso criou muitos atrativos em torno das letras imobiliárias e o Banco Nacional de Habitação julgou desaconselhável a sua emissão, porque, no fim, ficaria o Banco impossibilitado de honrar os compromissos com a liquidação das letras e, sobretudo, com o pagamento daqueles adicionais, correção do valor monetário, juros e liquidação no prazo de dois anos. Então, o Banco Nacional de Habitação não teria recursos para resgatar essas letras imobiliárias, porque o desconto no salário dos operários, para a aquisição de sua casa própria, seria tão irrisório e tão míngua quanto o do Banco Nacional de Habitação não poderia, em hipótese alguma, liquidar as letras imobiliárias e a série imensa dos seus atrativos.

De modo que, quando o Sr. Ministro Roberto Campos comparece à atenção de V. Ex.^a e também diante do seu estarrlecimento, manifestando o propósito de reformular a ação econômico-financeira do Governo Federal, no que diz respeito à política habitacional, essa modificação não é uma confissão de fracasso porque é o propósito de aperfeiçoar o sistema para que ele produza, realmente, os seus efeitos em benefício do bem estar social.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex.^a um novo aparte? (Assentimento do orador) — Primeiro, não manifestei estarrlecimento nenhum. Acho muito natural que os atuais planejadores do Governo, que estão opinando apressadamente, imprevidentemente, cometam desses erros e, sob a pressão da opinião pública e o clamor da oposição e dos homens independentes deste País, sejam levados a reformular a sua política como atitude mais de salvação própria e do grupo que representam do que, propriamente, do Brasil. V. Ex.^a há de verificar que há inúmeros projetos de lei que chegam para a Câmara dos Deputados, para o Senado, que voltam ao Executivo e que não podem ser postos em execução porque, muitas vezes, antes de sua execução sob — repito — a pressão da opinião pública, da imprensa independente, o próprio Governo confessa o erro cometido. Agora mesmo, acaba de ser

aprovada uma Emenda Constitucional; clamamos contra a aprovação apressada daquela emenda, contra os erros que ali se encontravam, e hoje vemos, nos jornais, que o 'Chefe do Executivo já prepara uma outra menagem, com uma outra emenda à emenda que acaba de ser aprovada, reconhecendo que ali existe um erro palmar que poderia impedir a marcha da administração pública deste País. No entanto, denunciamos, quando da discussão da emenda, esse fato, e outros mais, e não fomos levados em consideração. Ultimamente, os erros se sucedem, numa pressa louca de legislar, e de tal modo que V. Exa. verifica as confissões sobre confissões, os fracassos sobre fracassos e as retificações, louváveis, mas que poderiam ter sido feitas quando do debate da matéria...

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. vai-me permitir. Este é o Executivo que menos tem retificado. As retificações são mínimas, quase imperceptíveis. O Governo vem agindo com uma desenvoltura integral e com uma orientação segura, desde o primeiro instante. As retificações constituem exceções que se diluem pela sua pequena importância, ou nenhuma dimensão.

O Sr. Aurélio Viana — V. Exa. acaba de louvar os que retificaram.

O SR. EURICO REZENDE — Sim, Excelência! São retificações pequenas.

O Sr. Aurélio Viana — Pequenas?

O SR. EURICO REZENDE — Sabe V. Exa. que o Governo atual reformulou toda a política econômico-financeira no setor privado, no setor público e no setor internacional. V. Exa. só conseguiu trazer, quase um ano e meio depois, um setor de retificação e de correção.

O Sr. Aurélio Viana — Não!

O SR. EURICO REZENDE — E' o que V. Exa. menciona com a palavra do eminente Governador Carlos Lacerda, que hoje, mais do que nunca, é objeto do seu namoro

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Aurélio Viana — Um momento, nobre Senador Lino de Mattos, sou obrigado a responder ao eminente Senador Eurico Rezende: O Governador Carlos Lacerda não é objeto do meu amor, do meu namoro político, nem platônico. Ele é um candidato repudiado pelos que namoravam, e ainda namoram, o seu propalado prestígio político, mas que não têm a devida coragem de fazer esta proclamação objetiva! Ele é objeto de namoro daqueles que querem namorar os contrários. Querem namorar Lacerda e Castello, talvez namorando Lacerda para habitar Castello. E o resultado é o que se vê. V. Exa. defende intransigentemente os castelos onde habitam, onde se aconchegam, mas não tem a devida disposição de condenar os Lacerdas que querem se acastelar no poder. Este o fato que impressiona a opinião pública. V. Exa. poderia ter tomado as expressões do governador candidato do partido de V. Exa. a Presidente da República "acastelando-as" perante a opinião pública, analisando-as perante a opinião pública, tirando as inferências naturais, condenando-as ou aplaudindo-as, mas ficam numa atitude bifronte, não querem desgostar o possível eleito, não querem perder o apoio dos castelos encastelados no poder. Este é o fato: estão de acordo ou não estão de acordo com a política traçada pelo Governador da Guapabara? Se esta política está errada, não é de um economista, não é de um político que se baseia em economistas completos, em economistas

seguros, porque então não repudiam candidatura de quem assim se conduz e que, por vias indiretas, recebe essa crítica toda, que parece ser feita à oposição, mas na verdade, é feita àqueles que se constituem na maior ameaça aos que se encontram agora no poder? Esta é uma casa política. Vamos debater politicamente.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. se envolve com assunto, digamos assim, da UDN. Não digo da economia interna — aceito o debate — porque, quando se fala em termos de candidatura, não há que se falar em termos de privatismo, de economia interna de um partido. Mas eu, com todo o respeito, acho que V. Exa. se devia preocupar bem mais, e com mais velocidade, com os problemas do partido de V. Exa. O nosso ainda vai durar muito. Terá muito tempo para cuidar, inclusive da candidatura do Governador Carlos Lacerda.

O Sr. Aurélio Viana — Eu estou preocupadíssimo com meu partido!

O SR. EURICO REZENDE — Agora, com o Partido Socialista — digo isto melancolicamente, porque já dei aparte a V. Exa. lamentando o perecimento do Partido Socialista Brasileiro — com o partido de V. Exa. que está para desaparecer da paisagem política do Brasil, V. Exa., ao revés de se preocupar, se ocupar e se empolgar, tanto com os temas lacerdistas, deveria aproveitar os últimos paroxismos do socialismo partidário brasileiro para resolver algum problema. Por exemplo: eu não vi — a não ser V. Exa. — um líder socialista no Brasil protestar contra a supressão dos pequenos partidos. Vi V. Exa. Apenas V. Exa.

O Sr. Aurélio Viana — Então como pede que me preocupe se declara que me preocupe, e fui o único?

O SR. EURICO REZENDE — Peço que se preocupe pelos outros, que supra as omissões dos companheiros, omissões autofágicas. O único lutador e líder em favor da sobrevivência do Partido Socialista é V. Exa.

O Sr. Aurélio Viana — O único representante desse partido aqui no Senado sou eu...

O SR. EURICO REZENDE — Mas V. Exa. sabe que o Partido Socialista tem representante na Câmara...

O Sr. Aurélio Viana — Mas lutou na Câmara, como não! Lutou o Deputado Saturnino Braga.

O SR. EURICO REZENDE — ... e nos Estados, embora, não tenha representação parlamentar em todos. Poderíamos fazer um acordo: cuide V. Exa. do Partido Socialista, "enquanto Brás é tesoureiro", que nós cuidaremos da UDN, que tem vocação de viver muito mais do que o partido de V. Exa....

Quero dizer também a V. Exa.: não temo o debate. Estou frontalmente em desacordo com os desatinos constantes das declarações do Sr. Carlos Lacerda.

V. Exa. faz referência a bifrontismo. Pelo menos de minha parte, não existe essa política de acomodação e de oportunismo, porque há mais de um mês saltei no tabuleiro da imprensa, mergulhei nas vozes do rádio, ingressei nas imagens da televisão e manifestei-me frontal, leal, sincera e veementemente em favor das eleições indiretas e a aceitação dessa tese, obviamente através da alteração constitucional, implicará no sacrifício da candidatura do Sr. Carlos Lacerda, que não encontrou capacidade para conciliar os seus impulsos de oposicionista contumaz com os deveres de lealdade, de equilíbrio e de paciência patriótica para com o governo revolucionário que está, realmente, salvando este País.

O Sr. Aurélio Viana — Como foi bom ter-me preocupado com o assunto! Só assim ouvimos essa revelação de V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — E V. Exa. de hoje em diante, procure atualizar as atas, para que o ingresso do seu partido nas sombras silenciosas e eternas se dê com todo o serviço em dia, com toda a correspondência em dia.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. ainda um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Senador Aurélio Viana, permita-me interromper a sua loquacidade, que é também minha, para conceder o aparte há muito solicitado pelo ilustre Senador Lino de Mattos, que não foi derrotado em São Paulo; pelo contrário, o povo da capital de São Paulo teve uma opção, elegê-lo o prefeito ou mantê-lo Senador. Preferiu honrar-nos com a confirmação do ato nas urnas inconspicíveis de outubro de 1962.

O Sr. Lino de Mattos — Nobre Senador Eurico Rezende, vamos tentar restabelecer no leito inicial a discussão a que V. Exa. se propôs...

O SR. EURICO REZENDE — O Senador Aurélio Viana não deixou, desviou o curso das minhas considerações. E' um cordial usurpador.

O Sr. Aurélio Viana — Peço desculpas a V. Exa.

O Sr. Lino de Mattos — ... que é de defender a política econômico-financeira do Governo que emergiu da Revolução de 31 de março. Somos nós dois representantes, no Senado da República, de Estados produtores de café. V. Exa. vem acompanhando, de perto, a profunda angústia em que se encontram os cafeicultores com relação à orientação governamental na safra 1964-1965. Está recordado de que fiz vários pronunciamentos com relação a um dos quais o Presidente da República pediu mesmo ao seu Líder nesta Casa que, ao contestar, reptasse-me para que fizesse pro-V. Exa. pensou que fez as provas.

O SR. EURICO REZENDE — Não, V. Exa. pensou que fez as provas. Fez, no entender de Vossa Exa.

O Sr. Lino de Mattos — Fiz as provas. O Governo não voltou a exigir-me outras porque achou que, realmente, minhas razões procediam.

O SR. EURICO REZENDE — Não foi assim, mas prossiga V. Exa. ...

O Sr. Lino de Mattos — No corrente ano, com relação à safra 65-66, sabe V. Exa. que continua a angústia dos cafeicultores. Vem sendo imenso o prejuízo para o Erário Nacional e, principalmente, para a nossa economia, em consequência da queda violentíssima de nossa arrecadação em divisas, porque caiu bruta-mente a nossa exportação. Ora, é um dos setores da economia nacional que a mim me parece — e nesse particular tenho a pretensão de admitir que V. Exa. também esteja de acordo — que o Governo deve reexaminar a matéria para corrigi-la, à serelhança do que aconteceu com referência ao plano habitacional, que o Governo foi obrigado, pelas circunstâncias e pelas críticas, a modificar — V. Exa. está aplaudindo esta modificação. A razão do meu apelo, como representante nesta Casa de um Estado que, se hoje tem no café a base de sua economia, e não a tem exatamente pelos erros da administração pública federal, não deixa de ser um grande produtor de café. Entendo que V. Exa. poderia ser o porta-voz, junto ao Governo da República, dos cafeicultores de todo o Brasil, para que o Governo constante que, realmente está errado na sua política de café. Ver-

fique V. Exa. que o Presidente do IBC está sozinho. A Junta Administrativa do IBC, que é composta de representantes da lavoura, por unanimidade, está combatendo essa orientação. V. Exa. acompanha pela imprensa que os entendidos da matéria, como Theófilo de Andrade e tantos outros jornalistas e escritores, criticam essa política. Veja-se, por exemplo, o comportamento deste jornalista extraordinário, Assis Chateaubriand, que, através da sua cadeia de jornais, rádio e televisão, combate a orientação governamental. O Governo do Presidente Castello Branco deve, portanto, deixar de ser intransigente na sua orientação para examinar melhor o assunto, porque se trata de um setor de maior importância na economia nacional. E o aparte que queria ao discurso valiosíssimo de V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Agra-deço o aparte de V. Exa.

Titular da representação eletiva de um Estado cafeeiro como o meu, V. Exa. sabe perfeitamente que essas crises no mercado internacional do café não são inéditas. O comportamento do café na pauta internacional vem sofrendo altos e baixos.

O Sr. Lino de Mattos — Mas se agravou excepcionalmente, nestes dois últimos anos.

O SR. EURICO REZENDE — Agra-vou-se, por dois fatores — dizem as estatísticas: em primeiro lugar, a produção mundial, que aumentou em virtude da atividade dos plantadores ingleses e americanos, no norte da África. Esses mercados produtores de café, da África, já foram até admitidos no Mercado Comum Europeu; alteraram mesmo a geografia, nessa conspiração contra os interesses do café latino-americano. Em segundo lugar, o aumento gradativo da produção cafeeira, no Brasil. V. Exa. vê, por exemplo, que durante muitos anos São Paulo liderou a produção de café; hoje, o Paraná produz muito mais café do que São Paulo.

O Sr. Lino de Mattos — Neste particular — V. Exa. vai-me permitir, apenas para aproveitar...

O SR. EURICO REZENDE — Nes-te ano, estima-se a safra de café em 32 milhões de sacas, e a exportação em 15 milhões.

O Sr. Lino de Mattos — Nossa quota é de 18 milhões e 450 mil.

O SR. EURICO REZENDE — Nossa quota no mercado internacional é de 18 milhões. Então, o Governo, que já tem milhões e milhões de sacas estocadas, ou como se diz na gíria cafeeira, nas prateleiras, vai ter que continuar a estocar... Então, nós temos este quadro: produção, 32 milhões de sacas; exportação, 15 milhões, inobstante nossa quota ser de 18 milhões. Ficaremos, assim, com uma estocagem, este ano, da ordem de 17 milhões.

Censura-se o confisco cambial, porque o Governo compra do lavrador o café a Cr\$ 30.000 a saca e o revende, na pauta internacional, por 50 dólares, isto é, a Cr\$ 1041000... Mas é que o Governo, além de necessitar dos recursos decorrentes do café, tem que ter uma margem de lucro muito grande para suportar o ônus dessa estocagem, que cada ano aumenta mais.

O Sr. Lino de Mattos — V. Exa. permite outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Quero fixar bem que o ponto de vista, defendido por mim, não se prende a confisco cambial e a outras medidas que o Governo vem sendo obrigado a tomar, dentro das providências necessárias para dominar a inflação. O apelo que, através de V. Exa., formulo ao Governo da República é para dinamiza-

ção da nossa exportação. A cota do ano passado foi de 18.459.000 de sacas de café; vendemos apenas 11.000.000, perdemos, portanto, 7.459.000 de sacas, que foram vendidas por outros países produtores principalmente africanos. Na safra 65/66, V. Exa. — com a responsabilidade de Vice-Líder do Governo nesta Casa — confessa, por antecipação que, apesar de termos uma cota de 15.000.000 de sacas, não alcançaremos ou não ultrapassaremos a vendagem de 15.000.000 de sacas.

O SR. EURICO REZENDE — Mas se V. Exa. disse que a exportação, no ano passado, foi de 11.000.000 de sacas e o Governo anuncia a exportação de 15.000.000 de sacas, já houve um acréscimo incremental na exportação.

O Sr. Lino de Mattos — Nobre Senador Eurico Rezende, quero chegar, exatamente, ao apelo que estou formulando, para que o Governo dinamize a venda do café. Que arranjos entendidos na matéria e os transforme em canais viáveis; saiam pelo mundo agora vendendo café. Se podemos exportar 13.000.000 de sacas, vamos competir lá fora com o café africano — e o nosso é superior — bem como com o dos outros produtores, vamos vender! Se temos uma cota, por que não vendemos totalmente a nossa cota? Não há nenhum impedimento? O de que o Governo necessita é vender. O que não se explica é que, tendo café nas prateleiras, em grande quantidade, e uma cota resultante de acordo internacional, o Governo não consegue cobrir a sua cota e deixe o produto nas prateleiras. Mau vendedor de café. Este, o pedido que formulou ao Governo, por seu intermédio: transforme-se o Governo em bom vendedor de café.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o apelo de V. Exa. Vejo que sua crítica é construtiva.

Temos, hoje, no Parlamento Nacional, dois tipos de críticas: a crítica que acusa com saudade e a crítica que acusa com esperança. V. Exa. está na primeira dessas últimas, e devo colocar no meu discurso a lembrança que agora me aflora, da oração que V. Exa. pronunciou a respeito do comportamento do Senado americano, numa época em que a atenção se voltava para a decisão da Câmara Alta americana.

O Sr. Lino de Mattos — Aprovação do convênio.

O SR. EURICO REZENDE — Sim, a aprovação do Convênio, que se verificou. O Governo americano tem todo o interesse em criar condições propícias ao alargamento da nossa capacidade de exportação. Mas V. Exa. sabe perfeitamente que não poderemos, durante muitos anos, ancorar a nossa economia no café. O café não tem autonomia de preço; depende das oscilações, das flutuações e, até, das relações internacionais.

O americano não consome, não necessita de todo o café que importa do Brasil; mantém e até aumenta o ritmo das importações para evitar se criem tensões sociais na América Latina. Praticamente, o café é um produto de investimento político, nos Estados Unidos. Até há pouco tempo, a Alemanha consumia mais café brasileiro que os Estados Unidos. Nosso café ia quase todo para os Estados Unidos e lá era revendido para o mercado alemão. A guerra diminuiu a capacidade de compra do mercado alemão.

Sr. Presidente, vim à tribuna para outros assuntos. Mas desviado do ritmo e do rumo das minhas considerações pela malícia doirada do eminente Senador Aurélio Viana e, data venia, pela imprudência, também, do Senador Aarão Steinbruch, terminei por abordar temas que não se constituíram, de modo algum, o objetivo da minha presença nesta tribuna.

Quero, Sr. Presidente, congratulá-lo com todos os Estados da Federação. O plano de investimentos do Governo Federal é, realmente, uma página e uma realidade novas na administração pública brasileira. Desde o início do corrente ano, há uma mobilização da atenção da ordem decisiva, trilhada de caminhos, para investimentos federais, estaduais, municipais e investimentos no setor privado. Para que se tenha uma idéia da dimensão, da extensão, da profundidade, da eficiência do plano de investimentos, menciono apenas o exemplo do meu pequeno grande Estado do Espírito Santo, que jamais recebeu quantitativo tão agressivo e tão auspicioso de recursos para o seu desenvolvimento. No programa de investimentos públicos para 1965, em conexão com interesses do meu Estado, encontram-se as seguintes rubricas:

1. Para melhoramentos no Porto de Vitória: Cr\$ 200.000.000.
2. BR-5 — BR-28 — Divisa BA/ES (57 km): Cr\$ 3.600.000.000.
3. BR-5 — Divisa BA/ES — João Neiva (2 km): Cr\$ 100.000.000.
4. BR-31 — Vitória — Divisa ES/MG (2 km): Cr\$ 200.000.000.
5. BR-31 — Divisa ES/MG — Ubatuba (21 km): Cr\$ 6.500.000.000.
6. Pavimentação: BR-5 — João Neiva — Vitória (19 km) — Cr\$ 1.100.000.000.
7. Pavimentação: BR-5 — Divisa ES/RJ — Campos (8 km): Cr\$ 300.000.000.
8. Restauração de rodovias: BR-5 — BR-3 — Vitória: Cr\$ 1.900.000.000.
9. Restauração de rodovias: BR-31 — Vitória-Farol da Floresta-Betim: Cr\$ 533.000.000.
10. Cia. Porto e Aço de Vitória (complementação de Projeto): Cr\$ 2.700.000.000.
11. Companhia Vale do Rio Doce (ampliação para 23 milhões de toneladas de exportação de minérios: Cr\$ 50.000.000.000).

Para a ESCILSA, que é a sigla de Espírito Santo Central Elétrico, Sociedade Anônima, autarquia do meu Estado, há uma dotação, para transmissão e distribuição, no valor de ... Cr\$ 2.400.000.000.

Este ritmo e essas características de investimento, que envolvem interesses do meu Estado, vigem também para todos os Estados da Federação, sem nenhuma discriminação de ordem política.

O Governo atual fez o levantamento das carências e das necessidades de todas as unidades da Federação e a elas, com isenção, imparcialidade, patriotismo, está dispensando o tratamento técnico e a distribuição proporcional das suas riquezas e dos seus investimentos.

Enquanto, Sr. Presidente, procuram criticar o Governo pelo desemprego que ainda existe, embora se atenuando dia a dia, a ação governamental do Marechal Castello Branco agrediu e atua em todas as frentes do trabalho nacional, na construção de rodovias, na abertura de ferrovias, na implantação de centrais elétricas, no desenvolvimento rodoviário, procurando colocar, realmente, a serviço do País e da sua emancipação econômica, todos os recursos — recursos tributários, recursos de empréstimo compulsório, que é uma poupança patriótica — nessa tarefa, nesse trabalho, nesse labor contínuo.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas).

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, noto que V. Exa. anuncia o término do tempo de que dispunha e, ao gravar nos Anais da Casa esta série de benefícios, de vantagens e de investimentos que o Governo Federal, no seu plano de ação econômica reservou para o Espírito Santo, quero congratulá-lo, neste órgão, que é o Senado da República,

federativo por excelência, com todos os representantes estaduais que já tiveram oportunidade de comparecer, no plano de investimentos e obras de 1965, que mobiliza recursos da ordem de cinco milhões de cruzeiros, uma nota era, um novo período de progresso, de recuperação e de desenvolvimento para este País. (Muito bem)

COMPARECEM NAIS OS SENHORES SENADORES

Goldraes e Santos.
José Cuiabara.
Zecharias de Assunção.
Sebastião Archer.
Joaquim Parate.
José Cândido.
José Bezerra.
Baires Carvalho.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
Jefferson de Aguiar.
Aurélio Vianna.
Gilberto Mafinho.
Benedito Valladares.
Daniel Kriger. — (15).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 448, DE 1965

Senhor Presidente do Senado Federal.

Requeiro a Vossa Excelência, de acordo com os artigos 39 e 42, do Regimento Interno, concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 8 de corrente mês. Junto, para os devidos fins, atestado médico.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965.

Dix-Huit Rosado.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Estando presente o suplente da Senador Dix-Huit Rosado, Sr. José Bezerra de Araújo, passa S. Exa. a participar dos trabalhos de imediato.

S. Exa. é dispensado do compromisso regimental tendo em vista haver-lo prestado por ocasião da primeira investidura.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 449, DE 1965

Senhor Presidente.

Nos termos do artigo 340-A, alínea a do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por mais quinze dias, do prazo fixado para a Comissão de Economia emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965, que "Aprova o Acordo de Garantia e Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1965. — Senador: José Ermirio, Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O expediente lido será publicado, a fim de que produza os desejados efeitos de acordo com o disposto no art. 120, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem restrição do orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador José Ermirio, na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, pediu prazo de quinze dias para parecer parecer ao projeto que menciono.

Pediria à Mesa que esclarecesse qual o prazo global de que dispõe o Senado para ultimar a tramitação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Devo esclarecer ao nobre Senador que a Comissão tinha, de fato, 15 dias, que hoje se esgotaram. O nobre Senador José Ermirio, como Presidente da Comissão de Economia, pediu mais 15 dias de prazo para que seja ultimado o parecer daquela Comissão.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, gostaria de esclarecer melhor o assunto. Parece que não me expliquei bem, ou, então, V. Exa. não entendeu bem.

O ato Institucional estabelece o prazo de 30 dias para a Câmara dos Deputados e de 30 dias para o Senado Federal, findo o qual, não ocorrendo deliberação legislativa, o projeto é promulgado.

A Câmara já cumpriu sua tarefa; veio a matéria para o Senado e aqui temos trinta dias para ultimar nossa trabalho.

Desejo saber se se este prazo, que o nobre Senador José Ermirio solicita, não impedirá o Senado, dentro do prazo de 30 dias, de cumprir o seu dever.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Devo esclarecer a V. Exa. que os dispositivos do Ato Institucional são referentes, exclusivamente, aos projetos de lei encaminhados pelo Executivo. A proposição é originária da Câmara dos Deputados, em consequência de menção do Sr. Presidente da República, que encaminhou o Acordo de Garantias de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América do Norte; razão pela qual, não se aplica o dispositivo do Ato Institucional quanto ao prazo a que se refere V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Estou esclarecido e agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 450, DE 1965

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a Vossa Excelência seja transcritos nos Anais do Senado, o discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ribeiro da Costa, publicado no "Correio da Manhã", de sexta-feira, dia 2 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sendo evidente que o documento, cuja transcrição é solicitada, não atinge o limite estabelecido no Regimento Interno, o requerimento será submetido

deliberação do Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Callisto Pinheiro) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1965

Inclui o alvará entre as disposições de caráter de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São dedutíveis, na declaração do imposto de renda das pessoas físicas, as despesas relativas ao aluguel de uma moradia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de medida de grande alcance social, há muito tempo reclamada pelos interessados.

A Justiça Social deve nortear-se sempre, pelo princípio de proteção aos mais fracos que, no caso, são os inquilinos, cuja causa é desesperada, em sua grande maioria, pelos baixos rendimentos econômicos.

Essa classe, como todos sabem, luta com mais dificuldade, passando bastante, em seu orçamento mensal, o pagamento do imposto de renda, quando for o caso, sobre as rendas provenientes dos alugueres dos seus imóveis. Parece-nos, assim, que se devia, em contrapartida, desobrigar os locatários desse ônus, o qual, em última análise, seria como que o mesmo imposto pago duas vezes, ou seja, uma distribuição.

Estamos certos de que a proposição, dada a sua natureza humana e justa, merecerá, sem dúvida, a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1965. — Arthur Virgílio.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Callisto Pinheiro) — O projeto vai à publicação e a estudo das Comissões competentes.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de urgência, de autoria dos Srs. Senadores Daniel Krieger, Wilson Gonçalves e Barros do Carmo, como Líderes do Partido.

E lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 451, DE 1965

requerimento urgente, nos termos do art. 325, nº 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965, que dispõe sobre os mandatos dos Deputados dos Partidos Políticos.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — Daniel Krieger — Wilson Gonçalves — Barros do Carmo.

O SR. PRESIDENTE:

(Callisto Pinheiro) — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do art. 326 do Regimento Interno.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de projetos de resolução da Comissão Diretora.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1965

Nomina Américo Moreira para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, § 1º da Constituição nº 2, de 1959 (Regulamento da Câmara), cominado com o art. 65, letra IV, alínea "a", da Resolução nº 6, de 1963 (Regulamento da Secretaria), para exercer o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o oficial legislativo, PL-2, Américo Moreira.

Justificação

O funcionamento indicado passa a ser de 27 dias de serviço por mês a Secretaria do Senado.

Desde quando, durante esse tempo, as atividades próprias do seu cargo, com eficiência, bem como as de auxiliar de comissões parlamentares, e de auxiliar e oficial de gabinete. Exerceu, anteriormente a Diretoria de Arquivo. Cedeu, entre os oficiais legislativos, no Conselho da Comissão Diretora, a nomeação para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — Álvaro Andrade — Rogério da Costa — Cláudio Marinho — Cláudio Pinheiro — Joaquim Pereira — Guido Mondim e Reul Gilbert.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1965

Dispõe sobre a criação da Diretoria do Patrimônio e sua estrutura administrativa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada a Diretoria do Patrimônio integrando a Divisão dos

Serviços Administrativos, com a incumbência de promover o controle, registro e conservação dos bens patrimoniais do Senado, bem como organizar o seu processamento de aquisição e utilização.

Art. 2º São criados 61. Diretoria do Patrimônio:

I — Administração do Patrimônio (art. 20, da Resolução nº 6, de 1963, e PL-3).

II — Administração (art. 21, parágrafo único, da Resolução nº 6-63).

III — Serviço de Controle e Tombamento de Bens.

IV — Serviço de Aquisição de Material.

V — Serviço de Controle e Tombamento de Bens Imóveis.

VI — Serviço de Controle dos Bens Patrimoniais do Senado.

VII — Serviço de Inventário Patrimonial dos Bens do Senado.

VIII — Serviço de Arquivo e Biblioteca da Diretoria do Patrimônio.

IX — Serviço de Encaminhar ao Diretor do Patrimônio quaisquer documentos, relativos ao controle dos funcionários lotados na Diretoria.

X — Serviço de manter fichários de arquivamento de bens.

XI — Serviço, em colaboração com o Serviço de Arquivo, registro do estoque de material.

XII — Serviço de manter os demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Diretoria do Patrimônio.

Art. 3º A Diretoria de Aquisição de Material compete fiscalizar e organizar os processos de aquisição de material, nos termos da instrução da Comissão Diretora.

Art. 2º São criados, integrando o Quadro do Pessoal, da Secretaria do Senado a que se refere o art. 2º da Resolução nº 6, de 1963, os seguintes cargos e funções gratificadas, para lotação da Diretoria do Patrimônio:

Número de cargos	FUNÇÕES	Símbolo
I — Isolados de promerito técnico		
1	Diretor	PL-1
1	Engenheiro	PL-3
1	Superintendente do Equipamento Eletrônico	PL-3
1	Operador Eletrônico de União Geradora	PL-7
II — Funções gratificadas		
2	Chefes de Seção	RG-3

Art. 3º É criada, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado um cargo de Supervisor do Eletrônico PL-6.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — Álvaro Andrade — Rogério da Costa — Cláudio Marinho — Cláudio Pinheiro — Joaquim Pereira — Guido Mondim e Reul Gilbert.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1965

Art. 1º É nomeado para o cargo de Médico para lida de recorda com o art. 25, inciso c, da Resolução nº 6, de 1963, observado o disposto na presente Resolução.

Art. 2º É nomeado para o cargo de Médico para lida de recorda com o art. 25, inciso c, da Resolução nº 6, de 1963, observado o disposto na presente Resolução.

Art. 3º A Comissão estabelecida no parágrafo anterior terá em seu âmbito de atuação, a supervisão do trabalho do pessoal que estiver sob a direção da Diretoria do Patrimônio, de acordo com as indicações do seu Serviço Médico.

Art. 2º Ficam criados no quadro da Secretaria do Senado Federal os seguintes cargos lotados:

1 Médico, PL-2.

2 Atendentes de Enfermagem, PL-9.

1 Farmacêutico, PL-11.

1 Atendente, PL-12.

Art. 3º Ficam suprimidos dois (2) cargos de Atendentes de Enfermagem, PL-9 e um (1) de Auxiliar

Substituto, PL-5, da Secretaria do Senado Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto se funda pela urgente necessidade de ampliação do quadro de médicos do Senado Federal, atualmente constante de dois médicos, número notoriamente insuficiente para atendimento de seus encargos.

Trata-se de medida que todo o Senado deseja ver, sem mais demora, atendida, dada a natureza sempre urgente e especializada dos serviços que são prestados pelo Senado Federal.

A criação de mais um médico visa a regularização do quadro de lida, de vez que atualmente de duas varreduras há desequilíbrio de lida.

As mesmas razões recomendam a criação dos cargos de Atendentes de enfermagem.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1965. — Álvaro Andrade — Rogério da Costa — Cláudio Marinho — Cláudio Pinheiro — Joaquim Pereira — Guido Mondim e Reul Gilbert.

O SR. PRESIDENTE:

(Callisto Pinheiro) — Na forma do Regimento Interno, as Propostas de Resolução que foram de seu lido, sendo de autoria da Comissão Diretora, não podem ser apresentadas para discussão no Plenário.

Tratando a hora do Expediente.

Tratando a

O SR. 1º SECRETÁRIO:

Item 1º da pauta:

Demissão, em tempo hábil, do Projeto de Resolução nº 6, de 1963, que altera o Estado da Guerra, através da Secretaria de Defesa Nacional, da Comissão de Finanças, como conclusão de seu Projeto nº 378-63, tendo parecer favorável, sob nº 378-63, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: Sr. Presidente, noto a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Callisto Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem) — Não foi lido pelo orador. — Sr. Presidente, há um equívoco na ordem: não foi lida nenhuma das palavras anteriores — são dois artigos, e não um, e os artigos anteriores são o Projeto nº 378-63, tendo parecer favorável, sob nº 378-63, da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Aguiar, Sr. Presidente, o Senado Federal do Congresso e dos Estados Unidos do Brasil, o total de duzentos milhões de dólares, para o desenvolvimento de um projeto médico-hospitalar. O Governo do Estado de Guanabara solicitou e obteve o financiamento de oito milhões de dólares mil dólares.

O SR. PRESIDENTE:

(Callisto Pinheiro) — V. Ex. tem palavra.

Reul Gilbert, portanto, que o total é de oito milhões, duzentos mil dólares alemães com o Krankenhaus für Wiederaufbau, de Frankfurt.

Em discussão o Projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1965

Autoriza o Governador do Estado da Guanabara a contrair empréstimo até o valor de DM 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil marcos alemães), através da Superintendência do Serviço Médico (SUSEME), com o Kreditanstalt Für Wiederaufbau, de Frankfurt.

O Senado Federal, na forma dos artigos 33 e 63, II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º E' o Estado da Guanabara, através da Superintendência do Serviço Médico — SUSEME —, autorizado a contrair empréstimo até o valor de DM 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil marcos alemães), com o Kreditanstalt Für Wiederaufbau, de Frankfurt, Alemanha.

Art. 2º O empréstimo, que se destina a equipar os hospitais do Estado da Guanabara, integra-se, como complemento, ao plano de saúde que o Governo Brasileiro comprometeu-se a realizar, com a ajuda do Governo da República Federal da Alemanha, conforme protocolo de cooperação financeira, assinado em 30 de novembro de 1963, vencerá juros de 3% ao ano, calculados, a partir do dia em que os desembolsos forem debitados, até a data em que os reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt Für Wiederaufbau, e será saldado até 30 de junho de 1980.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 2º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1965, que autoriza o Governador do Estado de Minas Gerais a contrair empréstimo, até o valor de US\$ 15.000.000, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP) — projeto oferecido pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer e 375-65, tendo Parecer favorável (nº 876-65 da Comissão de Constituição e Justiça).

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1965

Autoriza o Governador do Estado de Minas Gerais a contrair empréstimo, até o valor de quinze milhões de dólares (US\$ 15.000.000), com os Estados Unidos da América, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão

Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

O Senado Federal, na forma dos artigos 33 e 63, II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º E' o Estado de Minas Gerais, pelo seu Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a contrair empréstimo, até o valor de quinze milhões de dólares (US\$ 15.000.000), com os Estados Unidos da América, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

Art. 2º O empréstimo, que se destina à aquisição de máquinas, administração e treinamento de pessoal, para a execução de um programa racional de conservação das rodovias do Estado de Minas Gerais, renderá juros de 3 1/2% (três e meio por cento) ao ano, pelo prazo de 20 (vinte) anos, devendo ser pago em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais, com três anos de período de carência, e utilizado até 3 de novembro de 1968.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 3º da pauta:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 208 de 1957 (nº 342-F, de 1955, na Casa de origem), que modifica e suprime disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, determina o aproveitamento dos servidores da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de O. Ind. e Social e das outras providências, tendo Pareceres Contrários sob ns. 533 a 535, de 1955, das Comissões: de Legislação Social; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em discussão.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o projeto que se discute neste momento foi apresentado ainda em 1955, perante a Câmara dos Deputados.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Na época em que participávamos da Comissão de Legislação Social, que V. Exa. presidia.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Realmente, apresentamos, na oportunidade da apresentação da proposição, perante a Comissão de Legislação Social, um substitutivo que extinguiu o Fundo Sindical.

Inexplicavelmente, esse projeto, desde 1957, tramita nesta Casa. Agora, surge uma solução para o arquivamento, de vez que o Governo da República, pelo Ato Institucional, remeteu ao Congresso projeto quase idêntico, que foi aprovado pelas duas Casas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite-me V. Exa.? (Assentimento do orador) — O retardamento da tramitação foi ocasionado por um pedido de informações, segundo li no parecer da Comissão de Legislação Social. Formulado o pedido de informações ao Ministério competente, o projeto ficou aguardando, tranquilamente, que o Executivo prestasse os esclarecimentos à Comissão Permanente, em vista da circunstância, e por ter sido ultrapassado, pelo projeto governamental, as Comissões con-

sideraram-se superado, opinando, então, pela rejeição do projeto.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Realmente, V. Exa. tem razão. A Comissão de Legislação Social do Senado baixou em diligência a proposição, para que se ouvisse o Ministério do Trabalho. Mas, data venia, de 1957 até a presente data, V. Exa. deve convir que é um prazo muito longo para aguardar-se o pronunciamento do Ministério competente, mesmo porque deve haver um prazo para o Ministro responder a interpeleções formuladas por Senadores. Os requerimentos de informações têm o prazo de 30 dias; as diligências também. Tanto que V. Exa. verificará, através do parecer da Comissão de Legislação Social, que por três vezes três relatores diferentes solicitaram essas informações, que, entretanto, ainda não foram fornecidas pelo Ministério do Trabalho.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — O projeto originariamente extinguiu o imposto Sindical e o respectivo Fundo. Foi apresentado na época do "peleguismo". É de autoria do então Deputado Carlos Lacerda. Ai, o P.T.B. não o deixou andar na Câmara, para que a festa do Peleguismo não se acabasse. Quando veio para o Senado, realmente o problema já estava resolvido. E perdeu sua eficácia. Mas V. Exa., ao censurar o Congresso pela demora e retardamento, deve esclarecer que foi na Câmara — e porque acabava com a Comissão do Imposto Sindical e respectivo Fundo, que era uma das chocadeiras da corrupção do Governo passado — onde sofreu maior retardamento. De modo que, tendo o atual Governador Carlos Lacerda sugido a medida profilática, veio a obstrução, ora subterrânea, ora ostensiva, e quando a matéria chegou ao Senado, como já acabara o peleguismo e a corrupção, não mais era necessário o projeto.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa., nobre Senador Eurico Rezende, labora em equívoco. O projeto foi apresentado pelo Sr. Carlos Lacerda, realmente, mas em 1955. Eu fui Presidente da Comissão de Legislação Social e integrava, na oportunidade, as hostes do Partido Trabalhista Brasileiro, quando em 1957, apresentei um substitutivo, extinguindo o Fundo Sindical.

O Sr. Eurico Rezende — Sim. Excelência.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Veja, V. Exa., Sr. Senador Eurico Rezende...

O Sr. Eurico Rezende — Mas não concordaram com V. Exa.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — O projeto na Câmara, até sua tramitação final, levou menos de dois anos, sendo, então, remetido ao Senado, em 1957.

Na Câmara dos Deputados, pertencia eu ao Partido Trabalhista Brasileiro, repito. Achei de toda conveniência a extinção do Fundo Sindical. Ao que parece, no próprio Senado, a Oposição não queria a aprovação de iniciativa que punha fim a um foco de tantos escândalos.

Decorridos 8 anos o projeto é incluído na Ordem do Dia, com pareceres indicando estar a matéria superada, em razão de outro projeto já aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional, de iniciativa da Presidência da República — que teve sua tramitação ditada pelos termos do Ato Institucional.

Tal fato me leva à convicção de que a grita contra o Fundo Sindical não era sincera. Aprovamos sua extinção em 1957.

e Devoms inserir dispositivo pois é de toda conveniência determinando que toda e qualquer proposição, findo o prazo do Ato Institucional, deve-se reger por prazos fatais, sem o que terá que vir, inevitavelmente, à Ordem do Dia — porque se não fôra o prazo do Ato Institucional, até hoje, estaria vigente o Fundo Sindical — não naqueles prazos de trinta e sessenta dias, prazos comuns para ambas as Casas do Congresso Nacional, mas alongando-se um pouco mais. Estaríamos, então, de acordo em que se incorporasse no texto do nosso Direito Positivo, que toda e qualquer proposição fosse solucionada num período nunca superior, digamos, a noventa ou cento e vinte dias.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, com referência a projeto desta natureza, com a ressalva ainda de que, no dia seguinte ao em que assumi o mandato de Senador, pedi a restauração do respectivo processo, esquecido, ao que parece, nas Comissões. Não era ele encontrado e somente agora vem a Casate, no plenário. Bem que poderíamos nos ter adiantado à iniciativa governamental, extinguindo, muito tempo antes, o Fundo Sindical.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. tem toda a razão. A experiência revela que os projetos de iniciativa de parlamentares não andam, não tramitam. Toda a preocupação e ocupação dos líderes da Oposição e do Governo são no sentido de propiciar e auxiliar o andamento das proposições de origem governamental em virtude dos prazos, apontados estabelecidos pelo Ato Institucional. Julgo, porém, que tendo o Ato Institucional surtido magníficos efeitos, tal como o de apressar a elaboração legislativa, deveríamos captar norma assim tão benéfica e colocá-la na Constituição e no Regimento Interno. Mas não só com relação aos projetos do Governo...

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Também com relação aos projetos dos parlamentares.

O Sr. Eurico Rezende — ... também com relação aos os dos parlamentares, porque, a Constituição não estabelece regime de inferioridade de parlamentares ante o Presidente da República ou do Legislativo ante o Executivo. São órgãos da mesma dimensão, do mesmo nivelamento e da mesma responsabilidade institucional. De modo que, acho muito interessante V. Exa. louvar o Ato Institucional, no ângulo de apressar a elaboração legislativa. Aproveitemos, pois, esse bom exemplo, esse excelente resultado, para incorporar esta conquista à nossa sistemática constitucional permanente. Mas não apenas com relação a projetos do Sr. Presidente da República, como já disse, porém com relação a projetos de todo e qualquer parlamentar.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Muito obrigado a V. Exa. Coincide o pensamento de V. Exa. com o meu, neste particular. Se tivéssemos, realmente, aprovado a proposição ainda em 1957, quando remetida a esta Casa do Congresso, não teríamos os escândalos que, por tantas vezes, foram denunciados pela Imprensa, quando o Fundo Sindical destinava as suas verbas para o peleguismo e interesses inconfessáveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE

(Cattete Pinheiro) — Continua a discussão. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar mais fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

A votação do projeto, será feita por escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa)

Votaram sim 5 Srs. Senadores; votaram não 27 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

Não há quorum. Vai-se proceder à chamada pelo 1º Secretário.

Procede-se à chamada

RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES:

Goldwasser Santos,
Eduardo Assmar,
Josué de Souza,
Edmundo Levi,
Arthur Virgílio,
Cattete Pinheiro,
Sebastião Archer,
Lobão da Silveira,
Eugênio Barros,
Joaquim Parente,
José Cândido,
Sigefredo Pacheco,
Menezes Pimentel,
Walfredo Gurgel,
Wilson Gonçalves,
José Bezerra,
Argemiro de Figueiredo,
Barros Carvalho,
José Ermirio,
Hermínia Torres,
Heribaldo Vieira,
Dylon Costa,
José Leite,
Jefferson de Aguiar,
Eurico Rezende,
Raul Giuberti,
Aarão Steinbruch,
Aurélio Viana,
Gilberto Marinho,
Nogueira da Gama,
José Feliciano,
Pedro Ludovico,
Melo Braga,
Guido Mondin,
Daniel Krieger,
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Responderam à chamada 36 Srs. Senadores. Há quorum. Vai-se renovar a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vou proceder à contagem. (Pausa)

Votaram "não" 37 Srs. Senadores.

Votaram "sim" 4 Srs. Senadores.

Foi rejeitado o projeto. Será arquivado.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 208, DE 1967

(Nº 342-F de 1955, na Câmara dos Deputados)

Modifica e suprime disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, determina o aproveitamento dos servidores da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 2º do art. 588; os §§ 1º, 2º e 3º do art. 589; o artigo 591 e seus §§ 1º e 2º; os artigos 592, 600 e 610 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 588
§ 2º O Banco do Brasil remeterá, anualmente, em dezembro, ao Departamento Nacional do Trabalho o extrato da conta especial da contribuição de cada entidade sindical".

"Art. 589
§ 1º. As aludidas percentagens serão pagas diretamente pelo Banco do Brasil às correspondentes federação e confederação.

§ 2º. Inexistindo federação legalmente reconhecida, a percentagem de

20% (vinte por cento) será paga integralmente pelo mesmo Banco à confederação relativa ao mesmo ramo econômico ou profissional.

§ 3º. Nenhuma dedução processar-se-á inexistindo entidades sindicais de grau superior".

"Art. 591. As empresas ou os indivíduos, integrantes de categorias econômicas ou profissionais que não se tenham constituído em sindicato, devem, obrigatoriamente, contribuir com a importância correspondente à contribuição sindical para a federação representativa do grupo dentro do qual estiver incluída a respectiva categoria, de acordo com o plano de enquadramento sindical a que se refere o Capítulo II. Nesse caso das importâncias arrecadadas, 20% (vinte por cento) serão deduzidos em favor da respectiva confederação.

§ 4º. Operar-se-á da mesma forma quando não existir a federação, cabendo a contribuição à confederação representativa do correspondente grupo.

§ 2º. Na hipótese de não haver entidade sindical, a contribuição do respectivo grupo será recolhida à Campanha Nacional contra a Tuberculose, criada pelo Decreto-lei número 9.387, de 20 de junho de 1946".

"Art. 592. A contribuição sindical será aplicada pelos sindicatos".

"Art. 600. O pagamento da contribuição sindical efetuado fora do prazo do recolhimento referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de mora de 10% (dez por cento), revertendo a importância correspondente a essa multa em favor da entidade sindical em cujo nome for efetuado".

"Art. 610. As dúvidas suscitadas no cumprimento deste Capítulo serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

Art. 2º. Ficam suprimidos os artigos 590, 594, 595, 596 e 597, os três últimos constantes de toda a Seção III do Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Art. 3º. Substitua-se a expressão "imposto sindical" ou "imposto" por "contribuição sindical" ou "contribuição", nos arts. 578, 579 e 580; no § 2º do art. 581; no art. 582 e seu § 2º; nos arts. 583, 584 e 585; no parágrafo único do art. 588; no artigo 586 e seus §§ 2º, 3º, 4º e 6º; no art. 587; no art. 588 e seus §§ 1º e 2º; no art. 589 e no parágrafo único do art. 592 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943).

Art. 4º. O saldo da conta "Fundo Social Sindical", existente na data da publicação desta lei, reverterá para a Campanha Nacional de Educação de Adultos, para o fim de aquisição de material escolar a ser distribuído, gratuitamente, aos filhos dos trabalhadores.

Art. 5º. Serão aproveitados como extranumerários mensaisistas da União os servidores da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Social, admitidos até o dia 9 de julho de 1957.

Parágrafo único. Ao DASP cumpre providenciar a relação dos servidores, de que trata este artigo, em cargos de natureza e vencimentos ou remuneração compatível com o anteriormente ocupado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se ao item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1964 (nº 607-B-51, na Casa de origem) que garante a associados e beneficiários dos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias a percepção de pensões,

quando contraírem núpcias entre si, tendo Pareceres, sob números 316 e 317, de 1965, das Comissões de Legislação Social, pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta; de Constituição e Justiça, pela aprovação do substitutivo apresentado, com a subemenda que oferece, sob o nº 2-CCJ.

Em discussão o projeto com o substitutivo e a emenda.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a redação oriunda da Câmara dos Deputados contém defeitos evidentes, fala em "casamento de conjuges entre".

A Comissão de Legislação Social modificou o texto, porém, manteve esse defeito que o parecer de minha autoria procurou alterar. Porque o preceito que se pretende modificar é a letra b do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e que estabelece que se extingue o benefício com o casamento da beneficiária viúva.

Pretende-se que esta extinção não ocorra, quando ela convolve núpcias com segurado da instituição de Previdência Social. Falam o projeto e emenda da Comissão de Legislação Social em Caixas de Aposentadoria e Pensões. As Caixas foram absorvidas pelos Institutos. Hoje, não há mais Caixas de Aposentadoria. Por isto, dei a seguinte redação ao texto da Letra b do art. 39 da Lei número 3.807:

"Pelo casamento de pensionista do sexo feminino, salvo no caso de o cônjuge varão ser associado ou beneficiário de pensão ou aposentadoria de Instituto de Pensões e Aposentadoria".

Vê-se que a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça expunha do projeto os defeitos a que aludi. Acredito que, com esta Subemenda, que deverá ser reexaminada pela Câmara dos Deputados, o projeto poderá ser aprovado.

Era o esclarecimento que deveria prestar ao Plenário, para que dúvidas não ocorressem, para a aprovação da Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua a discussão. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando se manifestar, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo da Comissão de Legislação Social, ressalvada a votação da subemenda, que se fará a seguir.

Os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

"Art. 1º A letra b do artigo 39, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a ter a seguinte redação:

b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino, excetuando o caso de o cônjuge ser igualmente associado e beneficiário de pensão ou aposentadoria dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

E' a seguinte a Subemenda aprovada:

EMENDA Nº 2-CCJ

".....

b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino, salvo no caso de o cônjuge varão ser associado ou beneficiário de pensão ou aposentadoria de Instituto de Pensões e Aposentadoria".

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A matéria vai à Comissão de Redação

Vai-se passar ao item 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1965, que suspende a execução do art. 2º, em parte, da lei 1.890, de 13 de junho de 1953, que atribui à Justiça Comum o conhecimento das reclamações formuladas pelos empregados a que se refere a mesma lei, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 770 de 1965).

Há requerimento, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 452, DE 1965

Nos termos dos artigos 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requero destaque, para rejeição, da seguinte parte do projeto:

as palavras "em parte" do artigo 1º do projeto.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — Jefferson de Aguiar

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua em discussão o projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a decisão do Supremo Tribunal Federal, que considera inconstitucional o Artigo 2º da Lei nº 1.890, é de importância fundamental para aqueles que prestam serviços às empresas industriais das pessoas do Direito Público Interno.

Realmente, a Lei nº 1.890, no artigo 2º, determinava que as reclamações desses servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, deveriam ser submetidas à justiça comum. O Supremo Tribunal Federal, apreciando um conflito de jurisdição suscitado entre o Juiz de Direito e o Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André e de São Paulo, acolheu a unanimidade a tacha de inconstitucionalidade do artigo 2º da lei questionada. Em virtude dessa decisão, todas as questões que anteriormente eram submetidas aos Juizes da Fazenda Pública, quando os reclamantes fossem servidores de empresas industriais da União, do Estado e

dos Municípios, passarão a ser decididas pela Justiça do Trabalho.

O voto do Ministro Victor Nunes Leal tem importância extraordinária, porque aprecia inclusive os defeitos evidentes da Lei nº 1.890 e de outras subsequentes, que a alteraram, demonstrando-se, inquestionavelmente, que a elaboração legislativa não foi feliz. No caso, pediu destaque da expressão "em parte", porque, não obstante o Supremo Tribunal ter decidido pela inconstitucionalidade, em parte, no conflito negativo de jurisdição suscitado pelo Juiz de Direito de Santo André, evidentemente essa restritiva se relaciona com a matéria global que foi apreciada pelo excelso Pretório.

No entanto, inclui, no Projeto de Resolução, esta expressão "em parte", condicionando, portanto, a inconstitucionalidade a uma declaração parcial, que não se afina com o preceito do Artigo 2º da Lei nº 1.890. A inconstitucionalidade é total do Artigo 2º da Lei nº 1.890.

Portanto, excluídas as palavras "em parte", do Projeto de Resolução, o Senado Federal estará suspendendo a execução do texto legal, considerado inconstitucional, diante da determinação do acerto da instância suprema.

Era o esclarecimento que queria prestar, Senhor Presidente. (Muito bem.)

○ SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua a discussão (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É o seguinte o projeto aprovado, ressalvado o destaque:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1965

Art. 1º É suspensa a execução do art. 2º, em parte, da Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953, que atribuiu à Justiça Comum o conhecimento das reclamações formuladas pelos empregados a que se refere a mesma lei, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

○ SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro)

Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sobre a criação de Transportadora de Minérios Minas Gerais S.A. — TRANSMINAS — e dá outras providências, tendo os seguintes pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça sob números 184, de 1964, favorável, com a emenda CCJ-1, que oferece; 187, de 1964, em segundo pronunciamento também favorável; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sob números 185, de 1964, favorável ao projeto e à emenda CCJ-1; da Comissão de Economia sob números 186, de 1964, solicitando novo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça (com voto em separado do Sr. Senador José Ermirio); 555, de 1965 pela rejeição do projeto (com voto em separado do Sr. Senador José

Ermirio); 555, de 1965 pela rejeição do projeto (com voto contrário do Sr. Sen. José Ermirio); da Comissão de Finanças sob nº 556, de 1965, contrário ao projeto.

○ SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

○ SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, o projeto que V. Ex. acaba de anunciar é de minha autoria, e com ele deixei marcada, nesta Casa, a posição que da longa data sustento, dentro e fora do meu Partido, em todas as ocasiões em que me tem sido possível manifestar-me sobre o problema do minério em nosso país, desde sua extração até a respectiva exportação.

É por isso que é meu dever ocupar a tribuna, por alguns momentos, para deixar ressalvada minha opinião contrária aos pareceres dos eminentes Senadores que examinaram essa proposição, com a qual pensei dar contribuição honesta e oportuna à solução desse magno problema.

Na sessão de 12 de abril de 1961, votei, no Senado, em justificação do projeto agora submetido a discussão, longo discurso, no qual deixei demonstrada, de maneira, a meu ver, clara, a situação em que se encontrava a economia brasileira, ameaçada de continuar sob a exploração e forma colonialista dos "trusts" internacionais, entre os quais avulta o grupo Hanna Company, dos Estados Unidos.

Esse grupo, Sr. Presidente, organizou, e vem insistindo em executar em nosso País, desde vários anos, um programa, do tipo caracteristicamente monopolista, para a extração, exploração e exportação, em grande escala, do minério de ferro existente em nossas terras.

O ponto de partida da Hanna é conhecido de todo o País, Sr. Presidente, e ainda se encontra, no meu Estado, localizado na velha mina de Morro Velho, inicialmente de propriedade da St. John Del-Rey Mining Co. Ltd., empresa que explorava essa indústria ali. São conhecidas as estatísticas, e elas demonstram que essa empresa, proprietária das Minas de Morro Velho, era possuidora de outras jazidas, além das situadas nessa mina, num valor superior a três bilhões de toneladas, e que se localizam no chamado quadrilátero ferrífero das Minas Gerais.

O grupo Hanna, adquirindo as ações da St. John Del-Rey Mining Co. Ltd., procurou aparentemente dar demonstração de desinteresse, de desambição, conservando em seu poder 25% das respectivas ações assim adquiridas daquela empresa por ela, em seu próprio nome, colocando os 75% restantes em mãos de brasileiros im-patriotas e que se prestaram a figurar como testes-de-ferro dessa entidade estrangeira. As minas de Morro Velho continuaram a sua exploração, e que era apenas de ouro, da melhor qualidade, passando as demais organizações da Hanna, todas entrosadas na mineração industrial do Vale do Paraopeba e cuja constituição a empresa americana detém 99,7% do capital, a explorar outras jazidas de minério de ferro de alto teor.

Formou-se, por isso, um verdadeiro "holding" entre diversas empresas, todas ligadas através da mineração industrial do Vale do Paraopeba, ao Grupo Hanna dos Estados Unidos da América do Norte.

A Mineração de Aguas Claras é uma dessas entidades, e a sua exploração se passou a fazer sob o pagamento de "royalties" à Saint John Mining Company Limited e à própria Hanna.

Uma quarta empresa, a Companhia Auxiliar de Ferro, foi criada pelo Grupo para condução de minério ao

porto que a Hanna pretendia construir, perto de Itacurugá, na Guanabara.

Dentro do plano das atividades da empresa americana figurava a construção de estrada de ferro que devia partir do Vale do Paraopeba até o porto de Angra dos Reis, passando por Itabirito e Andrelândia, plano esse mais adiante abandonado, aparentemente, pois que a HANNA cedeu seus direitos à FERROSTAL, empresa de um grupo alemão, dirigido e assessorado, porém, pelos mesmos advogados e consultores que até hoje orientam os negócios do grupo HANNA no Brasil.

Num segundo plano, Sr. Presidente, tentou a HANNA obter transporte, através da Central do Brasil, numa extensão de seiscentos e sessenta quilômetros. A matéria foi longamente estudada e debatida por técnicos de nomeada, e entre eles destaque, neste instante, o Dr. Mauricio Joppert, que já exerceu o cargo de Ministro da Viação e Obras Públicas, cujo parecer a respeito foi conclusivo e terminante contra o plano da entidade americana de se utilizar da Central do Brasil para, por intermédio dessa Ferrovia, fazer o transporte total do minério de ferro de Minas Gerais para os portos de embarque.

A Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, onde também a matéria foi estudada sob todos os aspectos, emitiu parecer sobre o projeto de aproveitamento não apenas dos vagões da Central do Brasil, mas da exploração que a HANNA pretendia fazer, inclusive do porto que ela ambicionava. E as conclusões do trabalho desse órgão superior e técnico da segurança nacional foram, igualmente, contrárias a tais planos.

Sr. Presidente, estas razões levaram-me a apresentar o projeto de lei hoje submetido à discussão.

Que pretende essa proposição? Nada mais nada menos que aquilo que a HANNA oferece ao governo brasileiro: pretende que se organize uma Empresa Transportadora de Minérios Minas Gerais S.A. formada com a contribuição de entidades do Brasil e com os capitais nacionais para a extração, exploração e a exportação do minério de ferro do Brasil.

Que pretende o projeto, Sr. Presidente, de minha iniciativa senão estabelecer no País uma genuína política de minérios capaz de atender às gerais necessidades de exportação e de exploração condizentes dessa riqueza do solo brasileiro?

Estas são as aspirações do projeto de lei de minha autoria. Lamentavelmente, a proposição tramitou no Senado lentamente, porque os órgãos ouvidos a respeito demoraram a apresentar os seus pronunciamentos e entre eles, se destaca o Banco de Desenvolvimento Nacional e o Ministério das Minas e Energia. Vejo, no parecer do eminente Senador Irineu Bornhausen, na Comissão de Finanças, uma referência explícita à opinião desse Ministério, contrário ao projeto. Diz o parecer de S. Ex.

(Lê:)

"A respeito da proposição em apreço, ora sob nosso exame, manifestaram-se, a requerimento do Senado, o Ministério das Minas e Energia, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e a Companhia Vale do Rio Doce. A manifestação de todos, foi contrária ao projeto, ou seja, à criação da empresa proposta".

Bornhausen, na Comissão contrário Sr. Presidente, esta opinião foi emitida recentemente por esses órgãos do Governo e pela Companhia Vale do Rio Doce.

Estranho, sobretudo, o parecer da última dessas empresas, porque exatamente ela é que iria ficar no centro do holding previsto no meu projeto.

comandando a política nacionalista de extração, exploração e exportação de minério de ferro.

Quero deixar registrado, nos Anais desta Casa do Congresso Nacional, da maneira mais clara possível, que o Ministério das Minas e Energias que hoje dirige e comanda todos os órgãos que tratam da matéria, impôs a sua opinião na esfera de sua atividade a ponto, talvez ou certamente, de levar a Companhia Vale do Rio Doce, que seria a maior beneficiária, a emitir parecer contrário à criação da Transportadora de Minérios Minas Gerais S.A. — TRANSMINAS.

Sr. Presidente, no longo discurso que proferi no dia 12 de abril de 1961 deixei devidamente arrolados os argumentos, indicados todas as providências que existem ao alcance das patriotas e dos homens do Governo do Brasil, para o exato conhecimento da orientação que nos cabe adotar em matéria de política de minérios.

Não é possível vacilar nesse terreno. Não queremos uma política nacionalista xenófoba. Não pregamos um exclusivismo que possa prejudicar a economia nacional. Não somos contra a exportação do nosso minério de ferro, que existe no subsolo de nossa terra em grandes quantidades, em toneladas que darão por longos e longos anos, a uma exploração econômica recomendável.

Essa não é a nossa orientação. Mas queremos, sim, uma política racional, que seja brasileira que assegure o aproveitamento rigoroso e condizente do minério de ferro brasileiro, sem deixar esburacadas, simplesmente, as terras de Minas Gerais e dos outros Estados, levando a riqueza para o exterior e deixando a miséria nas regiões assim exploradas.

Queremos uma política que faça da extração e da industrialização do minério um aproveitamento capaz de assegurar o bem-estar, a tranquilidade das populações; um aproveitamento que seja útil à economia nacional e que aqui, dentro do País, deixe resultados dessa atividade que é a nossa, que precisa de, e há de continuar, ser nossa, se nossos homens de Governo souberem como lhes cabe defender os direitos desta grande Pátria, contra a cobiça dos trusts internacionais.

Sr. Presidente, os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa são contrários ao meu projeto. É provável — por isto — que venha ele a ser rejeitado. Se isto ocorrer, peço licença a todos me permitam deixe consignado nos Anais do Senado minhas profundas lamentações. Não posso concordar, jamais, que assunto dessa magnitude seja tratado assim pelos órgãos do Governo, encarregados da matéria. Responsabilizo o Ministério das Minas e Energia pelo fracasso do projeto, se sua aprovação não se der.

Pouco antes da iniciativa que tomei, de apresentar o projeto criando a Transportadora de Minérios Minas Gerais, uma outra medida também foi por mim pleiteada ao Senado — a criação de uma entidade para cuidar do aproveitamento e da industrialização do ferro-gusa em Minas Gerais. Foi um longo discurso que proferi aqui, demonstrando o surto industrial que surgiu em numerosas cidades que circundam a zona ferrífera de Belo Horizonte, para a exploração do ferro gusa.

Sr. Presidente, mostrei o problema que se criou então, com as dificuldades financeiras em que se debatiam essas indústrias. Não vou recordar toda essa matéria, mas deixo acentuado, neste instante, que o projeto criando a ACOMINAS dorme nas gavetas da Câmara dos Deputados, e espera de que um representante do povo, naquela Casa, lhe dê a movimentação devida, porque daqui ele saiu aprovado. Interesses ocultos, forças ocultas parecem que se conjuram

Por conseguinte, abandonando e ratificando os pareceres contrários da Comissão de Economia e de Finanças, espero que o Plenário rejeite o projeto, embora houve o esforço do eminente colega, que tão sentido se mostrou ao verificar que seu intuito não poderia ser atendido pelos órgãos do Governo

e, naturalmente, pelas comissões permanentes desta Casa. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

Fica prejudicada a emenda e o projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10 DE 1961

Dispõe sobre a criação da Transportadora de Minérios Minas Gerais S. A. — Transminas — e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico autorizado a constituir, nos termos da presente lei, uma sociedade por ações sob a denominação de Transportadora de Minérios Minas Gerais S. A. — Transminas — destinada ao transporte de minérios e carvão.

§ 1º. A sociedade terá sua sede, domicílio e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º. A organização da sociedade será concluída dentro do prazo de seis meses, observando-se nos estatutos sociais, em tudo que lhes for aplicável e não contrariar os dispositivos da presente lei da legislação vigente sobre as sociedades.

Art. 2º. É o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico autorizado a subscrever cinquenta e um por cento (51%) das ações que constituirão o capital da sociedade.

§ 1º. As ações restantes serão subscritas pelas sociedades de economia mista criada pela União pelos Estados ou pelos Municípios particularmente a Companhia Vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA) e as Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (USIMINAS), bem como pelas pessoas jurídicas de direito público interno, devidamente autorizadas.

§ 2º. A TRANSMINAS poderá admitir como acionistas pessoas físicas brasileiras e pessoas jurídicas de direito privado com maioria de acionistas brasileiros, num total não superior a 30% do seu capital, tendo preferência para essa subscrição as usinas siderúrgicas.

§ 3º. Os Institutos de Aposentadoria e Pensões as Caixas Econômicas Federais e demais entidades autárquicas ficam autorizadas a subscrever ações da sociedade.

Art. 3º. O capital inicial da sociedade será de três bilhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000.000,00), representado por ações ordinárias, com direito de voto, no valor de dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.800.000.000,00) e ações preferenciais, sem voto, no valor de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00).

§ 1º. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de oito por cento (8%).

§ 2º. A sociedade poderá, em qualquer tempo ampliar seu capital social, desde que fiquem assegurados à União, diretamente, ou através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico no mínimo, cinquenta e um por cento (51%), das ações ordinárias.

Art. 4º. São objetivos principais da TRANSMINAS além das atribuições que lhe são conexas e peculiares:

I — Transportar minérios, particularmente de ferro e carvão, quer internamente, da mina ao porto, quer nas linhas de comércio entre o Brasil e outros países, levando minérios e trazendo carvão, no sentido de assegurar o máximo de utilização de sua capacidade.

II — Utilizar os trilhos e outras instalações da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Rede Mineira de Viação e da Estrada de Ferro Vitória-Minas, mediante convênio em que sejam assegurados os respectivos interesses das empresas contratantes e o normal escoamento dos produtos e mercadorias das regiões servidas por essas ferrovias ou que a elas se destinem.

III — Construir ferrovias ou ramais ferroviários, na medida em que convier ao seu programa, consideradas as suas disponibilidades financeiras e respeitadas as disposições legais vigentes sobre esse ramo de transportes.

IV — Transportar outras mercadorias, além de minérios e carvão, desde que esse serviço convenha aos interesses de suas atividades e programas.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a Transminas poderá:

I — Adquirir no mercado interno e externo locomotivas, vagões de carga, navios e outros equipamentos necessários à execução de seu programa.

II — Contrair empréstimos no exterior ou no país para a realização de seus objetivos.

III — Assinar convênios de tráfego mútuo com a Estrada de Ferro Central, a Rede Mineira de Viação, a Estrada de Ferro Vitória-Minas e outras estradas de ferro ou empresas de transporte.

IV — Organizar, em associação com a Companhia Vale do Rio Doce que fica, para esse fim, autorizada a modificar seus estatutos, empresas subsidiárias destinadas à exploração das várias atividades que formam o conjunto industrial interdependente da extração do minério, seus transporte ferroviário, fluvial ou marítimo, bem como sua industrialização no país.

V — Adquirir, também em consórcio com a Companhia Vale do Rio Doce, a maioria de ações de sociedades que possam se incumbir de qualquer das atividades a que se refere o número anterior.

Art. 5º. A Estrada de Ferro Central do Brasil a Rede Mineira de Viação, a Estrada de Ferro Vitória-Minas e outras ferrovias integradas no sistema da Rede Ferroviária Federal ou pertencentes à União ou de que seja ela maior acionista, com ou sem o convênio previsto no Art. 4º, parágrafo único, inciso III, desta Lei, darão prioridade, quanto ao embarque e transporte de minério e carvão, aos despachos desses produtos que forem efetuados pela TRANSMINAS.

Art. 6º. A Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho de Administração será constituído de sete (7) membros, solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas e eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas que indicará dentre eles o Presidente do Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de três anos, com recondução permitida.

§ 3º. A Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente, um Diretor Técnico, e um Diretor Administrativo e Comercial, todos três de livre escolha do Presidente da República.

Art. 7º. O Conselho Fiscal da Sociedade será constituído de três (3) membros, com mandato de um ano, eleitos pela Assembleia Geral.

.....

Art. 8º. A Sociedade gozará de isenção de impostos de importação, da taxa de despacho aduaneiro e demais impostos a que estiverem sujeitos os materiais e equipamentos importados, desde que destinados ao seu programa de atividades, bem como isenção, durante o prazo de três (3) anos, de todos os impostos federais.

Parágrafo único. A isenção de que trata o dispositivo anterior não abrangge o material com similar nacional, existente em quantidade suficiente para suprir, em prazos tecnicamente aceitáveis, as necessidades dos serviços e obras.

Art. 9º. Os funcionários públicos da União, dos Estados e Municípios, servidores de entidades autárquicas e os oficiais das Forças Armadas poderão ser postos à disposição da sociedade para o exercício de função, nomeados ou eleitos, sendo considerados como de efetivo serviço o tempo em que assim permanecerem, com todos os direitos e garantias legais, exceto o vencimento ou remuneração do cargo ou posto, salvo os eleitos para o Conselho Fiscal, hipótese em que lhes ficam asseguradas as vantagens estatutárias.

Art. 10. A sociedade publicará anualmente, além dos documentos a que está obrigada por lei, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 11. A direção da sociedade será obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou suas Comissões, bem como a comparecer a estas, representada por sua Diretoria, quando convocada.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Cattete Pinheiro) — Item 7º da Pauta:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1963, de autoria do Sr. Senador José Ermírio de Moraes, que dispõe sobre a supressão gradativa, das importações de trigo estrangeiro, tendo pareceres sob nºs 798, 799 e 800, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Economia, primeiro pronunciamento; pela audiência do Ministério da Agricultura; da Indústria e Comércio; e da Superintendência do Abastecimento Nacional; segundo pronunciamento; pela rejeição.

Em discussão o projeto. *(Pausa).*

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, este projeto visa a diminuir gradativamente a importação de trigo no Brasil. Foi baseado em estudos e no que foi realizado no México que há seis anos, era um País importador de trigo em grande escala e hoje é exportador. Suas condições são idênticas às do Brasil. Planta trigo de 80 metros até 2.000 metros de altitude, o que o Brasil não precisa fazer em vista da sua variedade de clima.

O País tem todas as condições para cumprir o projeto. Não é difícil, é até muito fácil. É questão de se de-

terminar um programa ativo para sua realização.

Não sei porque desprezamos as possibilidades positivas do Brasil, quando, hoje, a nossa importação de trigo é de cerca de 210 milhões de dólares e isto num País que não tem divisas.

O projeto serviria para aprimorar e dar responsabilidade maior ao Ministério da Agricultura e aos Departamentos agro-pecuários da Secretaria do Ministério.

Esta a razão pela qual apresentei este projeto, cujo intuito único é o de dar à Nação a independência de um produto alimentar, fácil pois já existem variedades capazes de enfrentar a situação tritícola do Brasil.

Há pouco tempo disse, aqui, que na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, onde a trituração já está adiantada, mandaram trituração cerca de oitenta toneladas de trigo de variedade especial para o seu plantio.

Nem isso tomaram em consideração para fazer o plantio.

Se continuarmos neste regime, dentro de pouco tempo, o Brasil precisará de importar 3 milhões de toneladas.

Ai, então, já não serão 210 milhões de dólares; serão 250, 280, 300 milhões de dólares.

A Nação não pode perder tempo. Este projeto é realmente necessário ao País. O Senado que julgue o que deseja votar. É uma necessidade, evitar que o País se endivide cada vez mais no exterior. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua a discussão. *(Pausa).*

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada. *(Pausa)*

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está rejeitado. Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado e arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 1963

Dispõe sobre a supressão gradativa das importações de trigo estrangeiro.

Art. 1º. As importações de trigo estrangeiro ficam subordinadas ao esquema de supressão estabelecido na presente Lei.

Art. 2º. Nos seis primeiros anos de vigência desta Lei as importações de trigo estrangeiro sofrerão a redução de 90% de acordo com a seguinte progressão: 15% no primeiro ano; 30% no segundo ano; 45% no terceiro ano; 60% no quarto ano; 75% no quinto ano; e 90% no sexto ano.

Parágrafo único. As percentagens constantes deste artigo serão calculadas sobre o volume das importações de trigo estrangeiro ocorridos durante os 365 dias imediatamente anteriores à data em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 3º. Ao fim do sexto ano de vigência desta Lei, ficará proibida a importação de trigo estrangeiro em todo o território nacional.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) No expediente foi lido o Requerimento nº 431, dos Senhores Líderes Daniel Krieger, Wilson Gonçalves e Barros Carvalho, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965, que

dispõe sobre os mandatos dos diretórios dos partidos políticos.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em consequência, passa-se à discussão do projeto com a emenda que recebeu. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, apresentando emenda ao projeto.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa).

Está encerrada.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Os Senhores Senadores que o aprovam. Está aprovada. O projeto vai à Comissão de Redação.

E é o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1965

Dispõe sobre os mandatos dos Diretores dos Partidos Políticos, vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os mandatos dos Diretores dos Partidos Políticos, vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registrarem posteriormente a esse termo, ficam prorrogados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Esta esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Achando-se ausente o Sr. Senador Silvestre Péricles e tendo deixado o exercício do mandato o Sr. Armand Storni, a Presidência designa os Senhores Senadores Goldwasser Santos e José Feliciano, respectivamente, para substituí-los na Comissão Mista incumbida de relatar o veto presidencial ao Projeto de Lei que regula a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Por solicitação do Sr. Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, é cancelada a sessão do Congresso Nacional convocada para hoje à noite, para apreciação de vetos presidenciais. (Pausa).

2ª comunicação:

E é convocada esta Casa para uma sessão extraordinária, às 21,30 de hoje. (Pausa).

3ª comunicação:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 453, DE 1965

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Cá-

mara nº 123, de 1965, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Há oradores inscrito. Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, causou a maior perplexidade e foi recebida com a mais viva repulsa partida, de todos os setores da população fluminense, a resolução anunciada por toda a imprensa do Grupo de Trabalho, criado pelo Ministro da Viação para solucionar o caso do túnel ou da ligação Rio Niterói.

Inexplicavelmente, Sr. Presidente, esse Grupo de Trabalho optou pela solução pior, de vez que concluiu-se deveria fazer um túnel ligando a Ponta do Cajú à Ilha da Conceição em Niterói, um percurso de 12 quilômetros quando existia outro projeto: 1º percurso de quilômetro e meio apenas.

Parece que são verdadeiras as acusações que se tem levantado ao correr do tempo contra os diferentes Grupos de Trabalho constituídos para solução desse grave problema e que não têm meditado nos interesses do povo brasileiro, da coisa pública.

Em entrevista já concedida à imprensa pelo Sr. Djalma Nunes que é o Presidente do Comitê Pró-Ligação do Túnel Rio-Niterói, o assunto foi abordado e criticado candentemente. A prevalecer esse plano, determinará maior dispêndio de importância principalmente por parte daqueles que morando no Estado do Rio trabalham na Guanabara, porque terão para se locomover, de ir até a Ilha da Conceição, que fica muito distante de qualquer centro urbano ou que fica muito distante de qualquer centro urbano habitável da cidade, de vez que é uma zona onde moram notadamente, marítimos, que trabalham, exatamente, na Ilha da Conceição ou no Mocangüê. E os que precisariam ir para o centro, para o Fonseca e outros bairros populacionais de Niterói, terão, no Rio de Janeiro, que se deslocar para a Ponta do Cajú.

A alegação desse Grupo de Trabalho de que, com isso, se atenderia aos caminhões de carga, não tem nenhuma validade: existe a Estrada do Contorno, que liga o Rio a todo o Estado do Rio, a Niterói e às rodovias mineira e paulista.

Não teremos dúvida, Sr. Presidente, se o Sr. Ministro da Viação ou a Presidência da República aprovar esse Projeto, tal qual saiu desse famoso Grupo de Trabalho, de propor uma ação popular na Justiça para invalidar esse ato ruinoso à economia nacional e aos interesses do povo fluminense. (Muito bem);

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária do Senado, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, que dispõe sobre os mandatos dos Diretores dos Partidos Políticos, vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964 (em regime de urgência nos termos do art. 326, letra b, do Regimento Interno), aprovado em primeiro turno, com emenda tendo Parecer nº 888, de 1965, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Aroldo Moreira para o cargo de Diretor-PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123 de 1965 (nº 2.844-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo Parecer favorável, sob nº 823, de 1965, da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, da Requerimento nº 450, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Arthur Virgílio solicita transcrição nos Anais, de discurso proferido pelo Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 44 minutos)

ATA DA 97ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN.

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos.
José Guimaraes.
Eduardo Assmar.
Josué de Souza.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Siegfredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Walfredo Gurgel.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Emílio de Moraes.
Hermanh Torres.
Heriberto Vieira.
José Leite.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedito Valiares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 253, DE 1965

(Nº 489, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Na forma do artigo 22, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa do Congresso Nacional a indicação do Senhor Aluisio Lins de Vasconcellos Chaves para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará.

Brasília, 6 de julho de 1965. — H. Castello Branco.

ALUISIO LINS DE VASCONCELLOS CHAVES

Nascido a 3 de março de 1913 — Belém — Pará.
Formado em Odontologia pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará.

Cargos exercidos:

Diretor da Comissão Deliberativa do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas — 1958-1960 — (eleito por unanimidade).

— Presidente e Diretor do Conselho Deliberativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Pará — (27 de março de 1961 a 26 de maio de 1965).

Pertence ao Quadro Suplementar da Caixa Econômica Federal do Pará como Chefe da Consultoria Técnica.

A Comissão de Finanças

PARECERES

Nº 888, DE 1965

Redação do vencido, para segunda leitura, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965,

Relator Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965, que dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretores dos Partidos Políticos.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Edmundo Levy.

PARECER

ANEXO AO PARECER Nº 888 — DE 1965

Redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965.

Dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretores dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Diretores dos Partidos Políticos vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registrarem posteriormente a este termo terão os mandatos dos seus membros prorrogados ou renovados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 882, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1965 (número 2.039-E-65 — Câmara) que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.030, de 13 de julho de 1962.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Resulta o projeto de lei em exame de tramitação da Sr. Presidente da República, de 29 de maio último, e tem por finalidade o parcelamento do pagamento da gratificação instituída pela Lei nº 4.030, de 13 de julho de 1962, que ficou conhecida com a lei do 13º salário.

A exposição dos motivos do Sr. Ministro do Trabalho, dirigida ao Presidente da República, esclarece e justifica plenamente a medida. Visa esta, especialmente, a defender os trabalhadores contra o tremendo impacto inflacionário que constituiu, nos três anos de sua aplicação, o pagamento, de uma só vez, em dezembro, da chamada gratificação natalina.

A duplicação, naquele mês, do poder de compra nominal da grande massa de consumidores, exaspera a um ponto máximo a procura de bens e serviços que, tradicionalmente, já é a maior no período das festas de fim de ano.

Este súbito aumento da procura, sem correspondência possível de aumento da oferta, determina, inexoravelmente, a majoração de preços que, em cadeia e pela conhecida lei da solidariedade, se estende a todos os setores dos bens e serviços. O fenômeno é, ainda, mais acentuado pela especulação que, em tal quadro, nunca deixa de se manifestar de forma intensa.

Revela, como demonstração estatística, a exposição de motivos, os dados relativos às médias mensais das elevações dos índices de preços ao consumidor, apuradas pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, nos três anos de aplicação da Lei nº 4.030:

I — Média da elevação mensal de fevereiro a novembro de 1962, 2,35%.

Média de dezembro de 1962 a janeiro de 1963, 8,23%.

II — Média da elevação mensal de fevereiro a novembro de 1963, 4,63%.

Média de dezembro de 1963 a janeiro de 1964, 8,15%.

III — Média da elevação mensal de fevereiro a novembro de 1964, 4,31%.

Média de dezembro de 1964 a janeiro de 1965, 10,09%.

As cifras dispõem comentários e não deixam margem a dúvidas. No primeiro ano de vigência da lei, os preços sofreram elevação 3,6 vezes maior nos meses de dezembro-janeiro do que na média dos demais de 1962. E no ano findo, a média da majoração de dezembro-janeiro foi 2,3 vezes maior do que a dos demais de 1964.

Ora, uma vez elevados, despropositadamente, em dezembro-janeiro, quando a maior massa de consumidores desfruta dos benefícios da gratificação de Natal, uma vez elevados os preços não mais dessem nos meses seguintes, quando os trabalhadores voltam a viver com o seu salário normal ou simples.

Assim, sem sombra de vacilação, é de afirmar-se que o pagamento integral da gratificação, concorre poderosamente para reduzir o salário real dos trabalhadores, levando-lhes afixos talvez maiores do que as algemas colhidas por ocasião de seu recebimento.

O aspecto inflacionário, acima comprovado, é ainda agravado, como bem acentua o Ministro do Trabalho, pelo fato de serem os empregadores forçados a recorrer, em muitas ocasiões, ao crédito para sustentar seu capital, ao giro a fim de atender, em dezembro, ao pagamento duplicado de sua

fólia habitual de salários. O maior ônus, decorrente do uso exagerado do crédito, vai inevitavelmente aumentar custos e preços.

As medidas propostas, refletir-se-ão, portanto, benéficamente, quer na estabilidade do poder de compra real dos trabalhadores, quer na situação das empresas, quer, ainda, na economia do país e na luta anti-inflacionária.

Conquanto o projeto, a gratificação prevista a ser paga em duas prestações: a primeira, entre os meses de novembro e dezembro, por ocasião do encerramento das atividades laborais, e a segunda até o dia 30 de dezembro. O art. 1º estabelece que, com efeito a partir do contrato de trabalho antes do pagamento da segunda prestação, o empregador poderá compensar o adiantamento feito com a gratificação a que estava obrigado nos termos do art. 3º da Lei nº 4.030 (112 avos da remuneração devida em dezembro por mês de serviço). E o art. 2º dispõe sobre as contribuições devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, incidentes sobre a gratificação natalina, as quais ficam sujeitas ao limite estipulado na legislação da Previdência Social.

Pelas razões aduzidas, esta Comissão recomenda a aprovação integral do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1965.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1965. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Wilson Gonçalves. — Walfredo Gurgel. — José Guimard.

O SR. PRESIDENTE:

(Guberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos. O primeiro lê o Sr. Senador Aurélio Viana, a quem dou a palavra.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o assunto que vamos abordar é da mais alta relevância, da mais alta importância.

Nos países melhor organizados, de opinião pública formada, o assunto a que me refiro apaixonaria, despertaria energias aparentemente adormecidas e traria implicações político-econômico-sociais das mais importantes.

Os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento são as grandes vítimas dos grupos imperialistas que absorvem as suas riquezas e fazem desfinhar os seus povos.

Um dos homens que mais me impressionaram pela sua conduta, pelo seu trabalho profícuo em prol da unidade, principalmente do continente americano, um verdadeiro cidadão do mundo, que sacrificou-se sacrificando a sua vida, no intuito e pensamento de que estaria contribuindo para evitar novas guerras, discriminações de quaisquer tipos, esse homem manteve, dentro do seu próprio país, uma das lutas mais heróicas contra os monopólios, os cartéis, os trusts que ameaçavam de destruição as liberdades individuais e coletivas, a própria Democracia norte-americana.

Roosevelt transformou-se no campeão das liberdades pelas quais lutou, pelas quais viveu e pelas quais morreu. Em um dos seus pronunciamentos célebres, dizia ele que as liberdades do povo norte-americano, da sua gente, da sua Nação estavam ameaçadas pelas grandes empresas monopolistas que, em destruindo as iniciativas de outras empresas menores, ameaçavam de perto não sómente a vida econômica da Norte-América como também o direito do povo de escolher livremente.

Não sei de povo de País subdesenvolvido ou em desenvolvimento que não tivesse por Roosevelt uma admiração profunda, uma admiração extraordinária pela sua personalidade.

Os países da América Latina nunca estiveram tão ameaçados no seu direito de soberania como atualmente.

Se, de um lado, são apontadas as nações expansionistas do Oriente, da Europa, como ameaçadoras da nossa independência, do outro lado são apontados os grupos monopolistas internacionais, os grandes grupos econômicos de cupagem de países, as áreas subdesenvolvidas, aniquilando as energias dos povos que as cercam, que as hostilizam, tolhendo o seu progresso e o seu desenvolvimento, impedindo o uso e o exercício pleno do seu direito de auto-governo, o que implica no princípio de soberania, princípio universalmente aceito e reconhecido pelos povos livres.

Há alguns anos um escritor brasileiro, que não estava na área democrática, que não pertencia aos quadros políticos democráticos, escreveu um livro sobre o Brasil, de sua dependência a grupos estrangeiros, subordinado a um título muito sugestivo: "BRASIL COLÔNIA DE BANCUEIROS INTERNACIONAIS". A época, esse livro causou um impacto tremendo na opinião pública da nossa pátria. Não foi escrito por um homem de extrema esquerda, muitos menos dos quadros da esquerda liberal; não foi escrito por um socialista e, no entanto, esse livro, passando de mão em mão, despertava, nos quadros dos grupos dominantes daquela época, a sua mais profunda atenção.

Continuam os países subdesenvolvidos principalmente os da América Latina, com raríssimas exceções, vítimas de banqueiros internacionais, de grupos internacionais, de monopólios internacionais.

É muito mais prudente para um político desta época canturpada da nossa e da História do mundo — atacar pessoas, ferir individualidades; é muito menos perigoso atacar, até mesmo, a honra, o lar, a vida privada dos adversários, do que abordar o assunto de que estamos tratando, no momento.

Quando, no meu Estado natal, foi descoberto petróleo, o engenheiro que pesquisava, nas plagas alagoanas, o ouro negro, ousou dissindir dos grupos internacionais que afirmavam não haver petróleo no subsolo brasileiro. Recebeu, como prêmio da sua ousadia, a morte. Esse engenheiro foi sacrificado morreu vítima de um atentado e não se sabe se aqueles que destruíram sua vida, os autores intelectuais — os mandantes — e os mandatários foram punidos, até à data presente.

Quando Delmiro Gouveia, aquele cearense de fibra, desafiando o poder do monopólio inglês ousou construir, em pleno sertão da minha terra, uma indústria para fabricação de linhas, como prêmio à sua ousadia, ao seu nacionalismo — aquela tempo não se usava esse nome — foi trucidado barbaramente. As máquinas que adquirira no exterior, foram jogadas no São Francisco e o seu empreendimento, considerado como uma aventura de tresloucado, feneceu, por muitos anos, mas o exemplo ficou.

Então marcados todos aqueles — embora patriotas, embora nacionalistas, embora independentes, embora não subordinados às potências ditatoriais de qualquer tipo, era qualquer parte da terra, embora não partidários do marxismo, do leninismo, do stalinismo, do comunismo — estão todos ameaçados pois, em levantando sua voz, defenderam a soberania do seu país, a independência do seu povo, apontando, como causa fundamental e primeira do seu atraso, o poder, a insensateza, a luxúria econômica dos monopólios internacionais.

O Sr. José Ermírio — Permite um aparte.

O SR. AURÉLIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. José Ermírio — Deve Vossa Excelência ter ciência de um caso dos mais tristes, que conheço no Brasil. Um grande brasileiro, por sinal ucraniano, chamado Américo Gianetti ex-Prefeito de Belo Horizonte — montou na cidade de Ouro Preto, uma fábrica de alumínio. Quando começou a funcionar, fizeram um *camping* de dez mil toneladas de sucata, a negro de dez cruzeiros o quilo, o que daria naquele tempo, para dois anos de trabalho. Foi obrigado a fechá-la. Hoje, é de um grupo de estrangeiros. Aqui mesmo, há um Senador — se não engano o Sr. José Leite — que trabalhou nessa empresa e pode testemunhar sobre o assunto. Fomos nós os sistemas empregados para destruir os brasileiros que realmente merecem o desenvolvimento do seu País.

O SR. AURÉLIO VIANA — Muito agradeço a V. Exa. pelo aparte que acaba de dar.

Nosso povo, como o povo norte-americano, como o povo inglês, como o povo alemão, os povos mais esclarecidos como os mais atrasados, condenam e até odeiam os monopólios internacionais, privados, particulares. A bandeira do Partido Democrata norte-americano traz a legenda do antitruste, do antimonopólio e do anticartel.

Foi a bandeira que Roosevelt sustentou, que deu a vitória a Kennedy e ao atual Presidente do qual alguns já dizem ter-se extraviado e abandonado a grande, a bela, a extraordinária legenda.

Na América, a opinião pública está dividida, até mesmo na orientação do seu governo quanto à política internacional. Há dois grupos separados, o dos partidários do monopólio e o daqueles que os condenam; é um fato que ninguém pode contestar.

Recebi, hoje, este livro de um ex-Deputado Federal: "Brasil País Ameaçado e o Acordo de Garantias" e li a confirmação do que acabo de dizer. Revistas e jornais importantes da outra América, alertando o nosso País para o atentado que se preparava contra a sua soberania, a sua independência, a sua economia. Hanson's American Letters, apresentada pelo autor do livro, como de grande autoridade nos meios econômicos e financeiros da outra América, num editorial sobre a conduta do nosso Governo assim se expressou sobre o recorde de investimentos que vai ser discutido, daqui a instantes, pelo Senado da República.

(Lendo)

"Assinado o tratado de garantia de investimentos privados, o Presidente Castello Branco cumpriu os quatro compromissos que tomou quando a Embaixada americana permitiu o estabelecimento, no Brasil, de um regime sob controle militar. Ele tem agora as mãos livres para tratar dos civis que deram suporte à Revolução. Ele provou a si mesmo ser um homem de palavra, independentemente dos prejuízos que possa ter infringido a seu próprio País nesse processo.

Nova época nos investimentos privados? Estamos vendo claramente que se abre uma nova era nos investimentos privados no Brasil, pois no que diz respeito o Departamento de Estado as companhias americanas estão sempre induzidas a esquecer tudo que aprenderam durante toda a vida sobre como operar num país da América Latina.

"A nova leveza de que o Departamento de Estado 'comprará' um lugar para a companhia americana pela promessa de constantes ameaças, mantendo assim e lugar de cada uma delas, se o Brasil resolver reclamar seus direitos."

nação soberana e independente, é uma tese que ainda não foi testada".

"Participando dos problemas da política de investimentos privados por mais de 30 anos, não nos impressionamos com a nova tese. Preferimos por isso solicitar aos leitores que examinem cuidadosamente certos fatos."

Em primeiro lugar, devemos compreender os compromissos tomados pelo honrado Presidente do Brasil: 1) deu à AMFORP tudo que ela desejou e jamais permitiu que os mais legítimos interesses do Brasil interferissem com o compromisso da Embaixada Americana de ceder ao que queria a companhia. As ações da AMFORP dobraram o preço e em fevereiro a Agência Internacional de Desenvolvimento, publicamente, congratulou-se pelo êxito obtido pela companhia, que teria agora grandemente aumentados seus lucros remetidos do Brasil, adicionados às dezenas de milhões de dólares que serão canalizados do Brasil, para pagamento de suas propriedades. Um momento de real orgulho para o Presidente do Brasil, sem dúvida."

Quem o diz é a revista americana, de grande conceito lá, de grande influência lá.

"2) Deu à HANNA tudo com que ela havia sonhado e não deixou ainda que os melhores interesses do Brasil interferissem com o negócio patrocinado pela Embaixada Americana em todos os sentidos.

Acordo de Garantia e Lei de Remessa

3) Assinou Castello o tratado de garantia de investimentos, como foi instruído pela Embaixada Americana e foi-lhe dito ainda que era política americana e emitir essas garantias, ainda que a isso se opusesse o Congresso. Exemplos foram citados para ele de garantias que foram emitidas em países onde o Congresso se recusou a aprovar a ação do Executivo para demonstrar que a ação unilateral da AJD, de agora, tem precedentes no Peru, na Colômbia e no Chile, apesar do papel atribuído ao Congresso pela Constituição desses países. A essa lista, o Brasil foi agora incluído pelo subserviente presidente".

Quase eu sentia vontade de protestar contra essas palavras da revista americana, mas deixo que esse protesto seja feito pelos correligionários e defensores da atual política do Governo.

Mas estou indignado!

(Lê)

"Ele empurrou o Congresso, depois de terrível lobbying da embaixada americana, a votar a nova Lei de Remessa de Lucros."

E assim por diante...

Depois cita o New York Times, sempre muito mais ponderado, que em 13 de fevereiro de 1965, sobre o acordo de garantias de investimentos privados, consigna:

"A necessidade de garantia para os investimentos norte-americanos no Brasil, é, todavia, mais um sinal de fraqueza do que de força. O Brasil deve esforçar-se para atrair capitais estrangeiros sem ter de recorrer a tais garantias".

■ continua.

Dr. José Ernânio — Como, aliás, no México.

Dr. AURÉLIO VIANA — Sr. Presidente e Srs. Senadores, já está acontecendo em diversas áreas do

mundo, principalmente nas áreas subdesenvolvidas — está para acontecer no Brasil — uma verdadeira rebelião das massas, aniquilando esperanças, jogando povos contra povos, pela irresponsabilidade de certos governos, de certos governantes.

Há alguns tempos, quando se falava nesse assunto, o sorriso aflorava em muito lábios, como quando se falava em discos voadores eram gargalhadas. Já hoje, os povos ternosos, os homens semi-acovardados ou nem mais sorriem dessas denúncias que são feitas, dos atentados à soberania dos países, principalmente dos fracos que não podem ou não sabem reagir, ante países mais fortes.

Já hoje a inquietação é generalizada; apressou-se de todos os homens, em toda a face da terra a voz do próprio Chefe do Catolicismo se faz ouvir e o Chefe da Igreja Católica já pede mesmo para ir à ONU prestar o seu depoimento e fazer um apelo à paz e à concórdia universais. Os pontífices nas suas encíclicas, já clamam contra o capitalismo monopolista devorador de energias e da tranquilidade dos povos, das nações, dos homens. Povos que nunca se haviam rebelado pagam em armas e, se no Vietnam, os Estados Unidos aumentam os seus efetivos militares, de tal modo que já têm quase 100 mil homens super-treinados para a guerra, os grupos nacionais que o apóiam não possuem entusiasmo e os próprios jornais que defendem a política dos Estados Unidos na Ásia particularmente, reconhecem que muitos daqueles que estão na área ocupada pelos Estados Unidos são os maiores colaboradores da outra área, do outro lado. Porque não há entusiasmo pela causa.

Muitos povos não comunistas, por medo dos monopólios, da política agressiva, tentacular, dos grupos monopolistas internacionais, voltam-se, como última esperança, para a extrema-esquerda, para Pequim ou para Moscou.

Ninguém preserva amizade entre povos adotando uma política como esta, denunciada por aqueles que têm mais visão, mesmo aqueles dos países mais poderosos, econômica e financeiramente.

Neste acordo, nós temos alguma coisa que precisaria ser analisada, medida pelo Senado da República, extraída do que vou ler, da própria exposição do Ministro Vasco Leitão da Cunha:

"No tocante à aplicação de acordos semelhantes, firmados pelo Governo dos Estados Unidos da América, com 77 países, dos quais 63 se acham em vigor, dados oficialmente divulgados, informam que, desde o início do sistema, a entidade seguradora já firmou 1.216 contratos de seguro, num montante global de 12 bilhões e 200 milhões de dólares."

"A diminuição do número de acordos de 77 para 63 se explica pelo fato de o Congresso americano haver proibido, para estimular os investimentos dos países subdesenvolvidos, a concessão de garantia a países desenvolvidos, o que fez expirar todos os acordos com os países industrializados na Europa, para os quais o sistema de seguros e investimentos havia representado importante instrumento por ocasião do esforço de reconstrução..."

Então, os acordos desse tipo, firmados com países industrializados e países desenvolvidos, não foram renovados. E quem proibiu a renovação desses acordos com os países desenvolvidos, com os países fortes, foi o próprio Congresso dos Estados Unidos, porque prevalece apenas para os países de economia fraca, para os países subdesenvolvidos.

Ainda uma vez preciso declarar que estou, cada dia mais, certo de que palavras não mudam votos; podem

mudar opiniões. Mas cada qual, a seu modo, cumpre o seu dever. Cumpro o meu.

Não sei se os nobres Senadores notaram que, toda vez que chega um acordo desse tipo ao Congresso, eclo-de uma crise política no País. No caso da remessa de lucros, surgiu uma crise que, momentaneamente, desviou os olhos do povo brasileiro, da Imprensa brasileira, dos políticos brasileiros, da lei de remessas para a crise. Agora, criou-se também uma crise artificial: todos sabem que o Estatuto dos Partidos proíbe registro de candidaturas que não de elementos filiados a Partidos políticos. Logo, há candidatos lançados que não podem ser registrados. Mas criou-se uma crise artificial, desviando os olhos do povo brasileiro, e até mesmo de outros parlamentares, deste acordo de investimentos, atentado à nossa soberania, à nossa economia, à nossa independência, à felicidade, senão nossa, dos nossos filhos, para um caso local, de um Estado da federação.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer, Senador.

O Sr. Aarão Steinbruch — Um dos argumentos apresentados pelo Governo, para se fazer esse acordo — já assinado pelo Executivo brasileiro — é a questão de diminuir as chamadas áreas de atrito nos Estados Unidos da América do Norte. Ora, se o argumento é válido, temos de fazer acordos desse tipo, também, com outros países.

Inglaterra, França, Alemanha, enfim, com todos os países com que mantemos relações diplomáticas e comerciais? Por que razão, perguntamos, esse acordo de garantias e investimentos se faz somente com os Estados Unidos da América do Norte? O Governo alega que foi para diminuir áreas de atrito. Então, apareceriam áreas de atrito com outros países com os quais não foram estabelecidos acordos desse tipo. Vê V. Exa. quão infundada a argumentação governamental para esse Acordo...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador Aarão Steinbruch, esse acordo, firmado para que se evitassem áreas de atrito entre nosso País e a Norte América, foi também firmado com outros países. Dos 77, tirados os desenvolvidos, que são 14, ficariam apenas 63 subdesenvolvidos, ou em desenvolvimento, como o Brasil. Por que razão, firmado acordo semelhante entre os Estados Unidos e aqueles outros países, as áreas de atrito, ao invés de desaparecerem, aumentaram, cresceram?

E o ódio está-se apressando dos povos, que está passando agora dos monopólios contra o qual o povo norte-americano vem lutando há muitos anos, para o próprio norte-americano, nobre, bom, digno e que, como povo, merece a nossa admiração.

Pem, daqui a instante vamos discutir o projeto, e eu, Sr. Presidente, continuarei a falar sobre ele só para descarregar a minha própria consciência, mesmo que isso signifique um passo contra mim mesmo — a minha saúde física. Quanto à mental, não, pois a consciência, quanto mais tranqüila, mais saudável mental.

Como — termino aqui, Sr. Presidente, a primeira parte — Governo estrangeiro não pode adquirir bens imóveis no nosso País, a não ser as embaixadas, onde exercem a sua soberania, estão criando uma figura de um preposto, que adquirirá aqueles bens pelos quais o governo estrangeiro se responsabiliza.

Os que amam, estimam e fraternizam o povo norte-americano, não podem, com entusiasmo, esposar essa política; aqueles que comungam com o pensamento daqueles norte-americanos que deram toda a sua vida, que

lutaram de tal maneira que já há cerca de cem anos, naquele país, na Norte-América, existe a "Lei Sherman", a lei antitrust; aqueles brasileiros que concordam, no Brasil, com a política dos norte-americanos que assim procedem no combate ao polvo monopolista, não podem aplaudir esta política — a do atual Governo.

Sr. Presidente, o político, como alma, como espírito — e eu sou espiritualista cristão por convicção — presta contas dos seus atos a Deus; o político, como cidadão eleito pelo povo, em nome do qual defende os interesses nacionais, presta contas dos seus atos no tribunal da justiça popular, ao povo. Mais cedo ou mais tarde prestará contas das suas atitudes, principalmente dos seus atos de lesa-pátria, de lesa-humanidade e de lesa-Constituição.

Deus queira — e o meu rogo é sincero — que esta política que não vem de agora, que vem de quadriênio em quadriênio, de quinquênio em quinquênio, de ano a ano, que esta política não leve o nosso povo a odiar o povo norte-americano, a nossa gente a odiar a gente norte-americana. Deus queira que isto não aconteça, que esta política não leve o nosso povo a esquecer os princípios democráticos, as liberdades democráticas para, repito, pelo desespero, pela angústia, pela desesperança, pelo ceticismo, pela incredulidade nos homens que governam, nas classes dominantes, venha a se jogar nos braços dos inimigos da democracia. Deus queira que isto não aconteça, mas o perigo aí está. O horizonte encrespa, turva-se, as nuvens estão carregadas de eletricidade negativa e ninguém sabe para onde vai, nem o mundo, muito menos o nosso País, com essa política de capitulação repito, que não surgiu agora, mas que está sendo continuada, pois os inspiradores desta política no atual Governo foram os mesmos inspiradores dos governos anteriores, os próximos passados.

Sr. Presidente, o meu voto consciente, claro é contra o Acordo, porque, ao invés de congregar, desagrega, ao invés de unir, desune, ao invés de fortalecer os laços de fraternidade entre os dois povos, o nosso e o norte-americano, cria o ódio, provoca a desunião e fere a suscetibilidade patriótica e nacionalista de nossa gente, de nosso povo, que nunca deixou, em qualquer época de sua história, de nossa história, o seu espírito nativista. (Muito bem)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Dylton Costa.
Jefferson de Aguiar.
Adolpho Franco.
Mello Braga. (4).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 454, DE 1963

Requeremos urgência, nos termos do art. 52, nº 5 b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 72, de 1965, que dispõe sobre a criação do Directorio do Patrimônio e sua estrutura administrativa.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — Daniel Krieger. — Wilson Gonçalves. — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — De acordo com o Regimento, o requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro Requerimento, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 455, DE 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 66, de 1965, que autoriza o Estado da Guanabara, através da Superintendência de Serviços Médicos (SUSEME), a contrair empréstimo até o valor de DM 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil marcos alemães) com a Kreditanstalt Fur Wiederaufbau, de Frankfurt, Alemanha.

Sala das Sessões, em 8.7.1965. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Assim, o Senhor 1º Secretário procederá à leitura da redação-final do Projeto-de-Resolução nº 66, de 1965.

E' lido o seguinte

PARECER

Nº 890, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1965.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1965, que autoriza o Estado da Guanabara, através da Superintendência de Serviços Médicos (SUSEME), a contrair empréstimo até o valor de DM 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil marcos alemães) com o Kreditanstalt Fur Wiederaufbau, de Frankfurt, Alemanha.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — *Sebastião Archer, Presidente* — *Walfredo Gurgel, Relator* — *Eurico Rezende.*

ANEXO AO PARECER Nº 390, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, nº II, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº .. DE 1965

Autoriza o Estado da Guanabara, através da Superintendência de Serviços Médicos (SUSEME), a contrair empréstimo até o valor de DM 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil marcos alemães) com o Kreditanstalt Fur Wiederaufbau, de Frankfurt, Alemanha.

Art. 1º E' o Estado da Guanabara, através da Superintendência de Serviços Médicos (SUSEME), autorizado a contrair empréstimo até o valor de DM 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil marcos alemães), com o Kreditanstalt Fur Wiederaufbau, de Frankfurt, Alemanha.

Parágrafo único. O empréstimo destina-se a equipar os hospitais do Estado da Guanabara e integra-se, como complemento, ao plano de saúde que o Governo Brasileiro se comprometeu a realizar com a ajuda do Governo da República Federal da Alemanha, conforme protocolo de co-operação financeira assinado em 30 de novembro de 1963.

Art. 2º O empréstimo vencerá juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados a partir do dia em que os desembolsos forem debitados até a data em que os reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt Fur Wiederaufbau, e será saldado até 30 de junho de 1960.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 456, DE 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 67, de 1965, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contrair empréstimo até o valor de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares) com os Estados Unidos da América, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

Sala das Sessões, em 8.7.1965 — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Conseqüentemente, o Sr. 1º Secretário procederá à leitura da redação-final do Projeto-de-Resolução nº 67, de 1965.

E' lido o seguinte

PARECER

Nº 891, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1965.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1965, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contrair empréstimo, até o valor de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares), com os Estados Unidos da América, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — *Sebastião Archer, Presidente* — *Walfredo Gurgel, Relator* — *Eurico Rezende.*

ANEXO AO PARECER Nº 891, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, nº II, da Constituição Federal, e eu, , promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contrair empréstimo, até o valor de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares), com os Estados Unidos da América através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

Art. 1º E' o Estado de Minas Gerais, pelo seu Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a contrair empréstimo, até o valor de

US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares), com os Estados Unidos da América, através da Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID) e da co-participação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

Parágrafo único. O empréstimo se destina à aquisição de máquinas, admissão e treinamento de pessoal, para a execução de um programa racional de conservação das rodovias do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O empréstimo vencerá juros de 3 1/2% (três e meio por cento) ao ano, pelo prazo de 20 (vinte) anos, devendo ser pago em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais com 3 (três) anos de período de carência, e utilizado até 3 de novembro de 1966.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Em discussão a Redação Final. (*Pausa*)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, que dispõe sobre os mandatos dos Diretores dos Partidos Políticos, vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964 (em regime de urgência nos termos do art. 326, letra b, do Regimento Interno), aprovado em primeiro turno, com emenda, tendo Parecer nº 888, de 1965, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto em seu segundo turno. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que o mesmo seja submetido a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, nos termos do Art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1965, que dispõe sobre os mandatos dos membros dos Diretores dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Diretores dos Partidos Políticos vigentes ou vencidos a 31 de março de 1964, salvo os que se registrarem posteriormente a este termo, terão os mandatos dos seus membros prorrogados ou renovados até a data em que, na forma da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, os novos órgãos eleitos devam ser empossados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*).

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1965, de autoria da Comissão Di-

retora, que nomeia Aroldo Moreira para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado. O projeto volta à Comissão Diretora para redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1965

Nomeia Aroldo Moreira para o cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2 da Resolução n. 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75 item IV, alínea "g", da Resolução n. 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para exercer o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o oficial legislativo, PL-3, Aroldo Moreira.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*):

Item 5:

Discussão, em turno único, o Projeto de Lei da Câmara número 123, de 1965 (nº 2.844-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo parecer favorável, nº 883, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

(*Pausa.*)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam projeto queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Aprovado. O projeto vai à sanção

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1965

(Nº 2.844-B-65, na Casa de origem) *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), para atender aos serviços de implantação, obras de arte especiais e construção da Rodovia Belém-Brasília, bem como para a continuação das obras de construção dos meios de acesso a centros produtores da região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

(Guido Mondin):

Item 4:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 450, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Arthur Virgílio solicita transcrição nos Anais, de discurso proferido pelo Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin):

Está em discussão o requerimento de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio.

(Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição pedida.

(Pausa.)

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 457, DE 1965

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução número 1, de 1965, que nomeia Aroldo Moreira para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal. Sala das Sessões, em 8 de julho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em consequência o Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da redação final do projeto de Resolução nº 71-65.

E' lido o seguinte:

PARECER

Nº 892 DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1965, que nomeia Aroldo Moreira para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o artigo 85, letra "c", item 2 da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o artigo 6, item IV, alínea "g" da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para exercer o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Oficial Legislativo, PL-3, Aroldo Moreira.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de julho de 1965. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Alberto Marinho. — Catete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrado.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — No expediente de hoje, foi lido o Requerimento nº 454, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 72, de 1965, que dispõe sobre a criação da Diretoria do Patrimônio e sua estrutura administrativa.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada

Em consequência passa-se à discussão do Projeto de Resolução número 72, de 1965.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72-65, que dispõe sobre a criação da Diretoria do Patrimônio e sua estrutura administrativa.

O projeto está em regime de urgência, nos termos do art. 326-B, do Regimento Interno, dependendo, entretanto, de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Dou a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, para opinar em nome da Comissão de Constituição e Justiça. Posteriormente, será dada a palavra ao Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Senhor Presidente, designo o Senhor Senador Eurico Rezende para, em nome da Comissão de Finanças, emitir seu parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende para em nome das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças opinar sobre a matéria.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer — Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, a Comissão Diretora apresenta projeto de resolução, criando a Diretoria do Patrimônio do Senado Federal, conforme dispõe o art. 1º. O parágrafo 1º do mencionado dispositivo estabelece e prevê a integração da Diretoria cuja criação é pleiteada, com Administração do Edifício, Almoxarifado, Seção de Controle e Tombamento de Bens e Seção de Aquisição de Material.

O parágrafo 2º estabelece a competência para a Seção de Controle e de Tombamento de Bens. O parágrafo 3º fixa as atribuições da Seção de Aquisição de Material. O art. 2º reza, in verbis:

"Art. 2º São criados, integrando o quadro do pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960, os seguintes cargos e funções gratificadas para lotação na Diretoria do Patrimônio: um Diretor, um Engenheiro, um Superintendente de equipamento eletrônico, um Operador Eletricista da Usina Geradora e duas funções gratificadas de Chefe de Seção.

A seu turno o art. 3º determina a supressão no quadro do pessoal da Secretaria do Senado, de um cargo de Supervisor de Eletrônica.

O art. 4º trás a rotina da revogação das disposições contrárias.

Senhor Presidente, no que diz respeito à Comissão de Constituição e Justiça, há absoluto consentimento para tramitação da matéria, de vez que originária da Comissão Diretora.

Em consequência, o nosso parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto em exame. — (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o projeto é cauteloso.

Já estava faltando realmente, a criação de um órgão destinado a vigiar, fiscalizar e defender o imenso patrimônio material que, hoje, representa o Senado da República. E estranho como pareça, tendo em vista a dimensão das atribuições e responsabilidades dessa Diretoria, não há, praticamente, aumento de despesa.

Criam-se funções gratificadas, cuja nomeação só poderá recair, obviamente, em servidores da Casa. O aumento de despesa será tão somente com a nomeação de um Diretor e de um Engenheiro.

Quanto ao cargo de Diretor, a despesa é absolutamente necessária. Ficaria um órgão inteiramente desintegrado na sua hierarquia se não tivesse um Diretor.

E o Engenheiro representa uma função indispensável. Ainda hoje lembro-me de que, na Comissão Diretoria, quando se debateu e se aconselhou a formulação desse projeto, veio à baila a conveniência, a necessidade de, no provimento desse cargo, recrutar-se um Engenheiro, de preferência habituado ou especializado em matéria conectada com a eletricidade e a eletrônica e que interesse, fundamentalmente, à segurança do prédio, dos membros da Casa, dos funcionários e do público em geral.

Assim, Sr. Presidente, sob o aspecto financeiro, esta Comissão dá seu parecer igualmente favorável.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — São favoráveis, portanto, ao projeto de resolução, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Para discutir o projeto, tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não sei por que o projeto em causa não aumenta as despesas do Senado da República.

Cria essa proposição a Diretoria do Patrimônio, integrando a Divisão dos Serviços Administrativos, com a incumbência de promover o controle, o registro e conservação dos bens patrimoniais do Senado, bem como organizar o seu processamento de aquisição e utilização.

Realmente, o Senado precisa desse órgão. Quem, em nome desta Casa, com atribuições específicas, com capacidade à altura, fiscaliza as obras que estão sendo construídas pelo Senado da República para os seus serviços? Qual o engenheiro, funcionário do Senado, que, em nome da Mesa Diretora, fiscaliza essas obras que alteram as divisões internas do Senado?

(Lê:)

"A Seção de Controle e Tombamento de Bens compete:

a) manter cadastro dos bens patrimoniais do Senado;

b) realizar tombamento periódico dos bens do Senado;

c) informar processos relativos a assuntos da Diretoria do Patrimônio;

d) processar e encaminhar ao Diretor do Patrimônio qualquer requerimento, recurso ou consulta dos funcionários lotados na Diretoria;

e) organizar e manter fichários de arrolamento de bens;

f) manter, em colaboração com o almoxarifado, registro do estoque de material; e

g) preparar os demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Diretoria do Patrimônio.

"A Seção de Aquisição de Material compete fiscalizar e organizar os processos de aquisição de material, nos termos de instrução da Comissão Diretora".

E são criados os seguintes Cargos e Funções Gratificadas:

(Lê:)

"1 Diretor — PL-1.

1 Engenheiro — PL-2.

1 Superintendente do Equipamento Eletrônico — PL-3.

1 Operador eletricista da Usina Geradora — PL-7.

Funções Gratificadas

2 Chefes de Seção — FG-3.

Logo, temos um setor que, se não está abandonado, não se encontra plenamente organizado, e um dos mais importantes do Senado.

Reconheço o esforço dos que administram e são responsáveis pelo patrimônio do Senado, em manter bem vivo o espírito de fiscalização e de ordem interna.

Quando falo desta tribuna, o sentido das minhas palavras é o da colaboração. Reclamei sobre a situação dos motoristas. E, até prova em contrário, fica de pé a informação que recebi de que existem funcionários, lotados em gabinetes de Senadores, que mesmo quando estes estão ausentes de Brasília, percebem extraordinárias correspondentes a sessões realizadas pelo Congresso Nacional, como se aqueles Senadores, membros da Mesa, presentes estivessem em Brasília. Enquanto isto, há funcionários que comparecem, porque comparecem os Senadores com os quais trabalham, às sessões extraordinárias do Congresso e que são privados da percepção daquele quantum correspondente às sessões extraordinárias. É uma informação que eu presto e, até prova em contrário, fica de pé. E muitas outras poderei dar no momento oportuno, e da-lás-ei no sentido de colaboração.

Na verdade nós temos, aqui, no Senado, engenheiros que poderiam exercer essa fiscalização em nome da Mesa ou da Direção Administrativa do Senado, quando da construção de novos prédios, ou das reformas que se processam internamente. Eu não sabia, fiquei assombrado quando me citaram os nomes de alguns luminares da estatística brasileira e de alguns técnicos de nomeada que poderiam estar prestando grandes serviços ao Senado, como assessores, e que recebem da Nação brasileira sem que prestem tais serviços.

Não sendo da velha guarda, não sabia que enquanto debatemos, enquanto alguns poucos funcionários pesquisam, exaurem-se, lutam nas bibliotecas, para, sob a orientação de Senadores, relatar, outros — e não são tão poucos assim estão ausentes; permanentemente ausentes. E não é por culpa deles.

De quem? Não importa, no momento, situar responsabilidades.

Sei perfeitamente que um tesoureiro, por mais capaz que seja, não pode, com o volume de trabalho e a respon-

segurança que tem, tomar conta também desse outro setor: setor de compras, amovariado, patrimônio de Estado da República, prevendo, portanto, o tombamento dos bens do patrimônio brasileiro correspondentes ao Estado da República, tratando da aquisição de material, sobre que haja a orientação de uma comissão das mais competentes desta Casa.

Por falta de um órgão assim estabelecido como que possuía muitos milhares de cruzados. Patrimônios relacionados estavam aí encalhados às câmaras, patrimônios que poderiam ser vendidos; estavam aí encalhados carros inutilizados, quando poderiam ser recuperados ou vendidos em hasta pública; caminhões existem aí diversos, e há de um órgão encarregado especificamente para tratar e manter estes bens, infundadas multas de 200, quando os motoristas se encontram a falta de uma melhor administração do pessoal e de órgãos que pudessem exercer controle e fiscalização, administrando o edifício do Senado, que é um mundo caótico de trabalhos, como seria de esperar, e é de se esperar, queria a acontecer.

Sr. Presidente, refiro-me hoje ao caso dos motoristas, porque, conversando com um Senador amigo, ele manifestou a sua dúvida quanto a afirmativa que eu fizera de que havia motoristas recebendo pelas sessões extrajudiciais do Congresso e motoristas do Senado que não recebiam pelo comparecimento a essas sessões. Então notei que, honesto e com espírito de justiça, que é característica da sua personalidade, esse Senador, meu amigo, não estava convenientemente informado, não lhe haviam dado as informações que deveria ter recebido para uma tomada de posição.

Porque, procurei saber; recebi informações dos próprios e, nesta linguagem de colaboração, informo, deixando que este projeto de resolução contribua para a organização de um setor da maior importância para a vida administrativa e funcional do Senado da República, e esperando que, para esses lugares criados, sejam indicados e nomeados elementos com aquela capacidade, aquela inteligência, aquele desejo de colaboração tão essenciais para o bom funcionamento do órgão a ser criado como um imperativo, como uma necessidade, para o preenchimento de lacuna sentida e vista. Que esse órgão sirva para elevar, cada vez mais o bom nome do Senado da República, da sua Mesa Diretora, do seu setor mestre de administração. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Continua em discussão o Projeto de Resolução número 72, que dispõe sobre a criação da Diretoria do Patrimônio e sua estrutura administrativa. (Pausa.)

Se o senhor Senador desejar fazer uso da palavra, vou dar a palavra por encerrada. (Pausa.)

Fica encerrada a discussão.

Na votação do projeto.

Os Senhores Senadores que com ele concordam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Está inscrito para falar o Sr. Senador Eurico Rezende, a quem concedo a palavra.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mesa a Redação Final do Projeto de Resolução nº 72, de 1965, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida e aprovada a seguinte:

PARER Nº 833, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1965, que dispõe sobre a criação da Diretoria do Patrimônio e sua estrutura administrativa.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada a Diretoria do Patrimônio integrando a Divisão dos Serviços Administrativos, com a incumbência de promover o controle, registro e conservação dos bens patrimoniais do Senado, bem como organizar o seu processamento de aquisição e utilização.

§ 1º São órgãos da Diretoria do Patrimônio:

I — Administração do Edifício (artigo 33, da Resolução nº 6-60).

II — Almoxarifado (art. 27, parágrafo único, da Resolução nº 6-60).

III — Seção de Controle e Tombamento de Bens.

IV — Seção de Aquisição de Material.

§ 2º A Seção de Controle e Tombamento de Bens compete:

a) manter cadastro dos bens patrimoniais do Senado;

b) realizar tombamento periódico dos bens do Senado;

c) informar processos relativos a assuntos da Diretoria do Patrimônio;

d) processar e encaminhar ao Diretor do Patrimônio qualquer requerimento, recurso ou consulta dos funcionários lotados na Diretoria;

e) organizar e manter fichários de arrolamentos de bens;

f) manter, em colaboração com o almoxarifado, registro do estoque de material; e g) preparar os demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Diretoria do Patrimônio.

§ 3º A Seção de Aquisição de Material compete fiscalizar e organizar os processos de aquisição de material, nos termos de instrução da Comissão Diretora.

Art. 2º São criados, integrando o Quadro do Pessoal, da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960, os seguintes cargos e funções gratificadas:

Art. 3º Fica suprimido, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, um cargo de Supervisor do Equipamento Eletrônico, PL-6.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Esta da Comissão Diretora, em 8 de julho de 1965. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Catele Figueiredo. — Joaquim Perente. — Guido Mondim. — Raul Giberiti.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Aprovada a Redação Final o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a sessão, prosseguindo para a de amanhã, às 14,30 horas, a seguinte

ORDRE DO DIA:

Sessão de 9 de julho de 1965.

(SENTA-FEIRA)

— 1 —

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1965

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão de Redação em seu parecer nº 834, de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 293-A-65, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 20 de novembro de 1957, entre a União Federal e a Companhia Ultragez S. A.

— 2 —

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1964

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 836 de 1965), do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1964 (nº 185-A-53, na Casa de origem) que aprova o acordo para o estabelecimento de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34-65

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1965, que ratifica a Lei nº 3.853, de 18 de dezembro de 1960, que cria Coletoria Federal no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (projeto aprovado em 1º turno em 1 de julho de 1965) tendo Parecer favorável sob nº 724, de 1965, da Comissão de Justiça.

Está encerrada a sessão

(Levantar-se a sessão às 23 horas e 40 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PORTARIA Nº 1, DE 1965

A Comissão Diretora, atendendo à necessidade de regular o funcionamento do Serviço Gráfico, criado pela Resolução nº 20-63, alterada pela de nº 38-63, e tendo em vista a natureza industrial deste serviço, resolve baixar as seguintes instruções:

1) O Serviço Gráfico obedecerá ao horário e funcionamento das organizações similares da indústria privada;

2) os seus servidores gozarão das férias anuais de 30 (trinta) dias corridos;

3) não se estendem ao Serviço Gráfico os períodos de recesso ou de não funcionamento de sessões do Senado.

Senado Federal, 8 de julho de 1965. — Auro Moura Andrade.

Portarias que se republicam por haver sido com incorreções no "D. C. N." de 2 de julho de 1965.

ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 23, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra f, nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Redação, como Auxiliar, Nilton Siqueira da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de junho de 1965. — Gilberto Marinho, 1º Secretário em exercício.

PORTARIA Nº 34, de 1965

O Primeiro Secretário, de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Comissão Diretora, resolve designar nos termos do art. 222, da Resolução nº 6, de 1960, o Diretor-Geral, Evandro Mendes Vianna, a Vice-Diretora-Geral Administrativa, Nilton Borges Seal e o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Aloisio Barbosa de Souza, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito, a fim de apurar a falta ao serviço de Elso Rodrigues Catelhede, Auxiliar de Limpeza, PL-11.

Secretaria do Senado Federal em 25 de junho de 1965. — Gilberto Marinho, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 35 DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra "f", do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve dispensar, a pedido, das funções de Secretário da Presidência da Comissão de Relações Exteriores Antonio de Araújo Costa, Oficial Legislativo, PL-8.

Secretaria do Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — Gilberto Marinho, 1º Secretário em exercício.

PORTARIA Nº 36 DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra "f", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar Sander Perfeito, Auxiliar Legislativo, PL-8, para as funções de Secretário da Presidência da Comissão de Relações Exteriores.

Secretaria do Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — Gilberto Marinho, 1º Secretário em exercício.

Índice de Cargos	DESCRIÇÃO	Simbolo
I — Isolados de provimento efetivo		
1	Diretor	PL-1
1	Engenheiro	PL-2
1	Superintendente do Equipamento Eletrônico	PL-3
1	Operador Eletricista da Usina Geradora	PL-4
II — Funções gratificadas		
2	Chefes de Seção	PL-5

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 72,
DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aurca de Barros Rêgo, Diretora, PL-1, para ter exercício na Diretoria do Expediente. Secretaria do Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 73 DE 8 DE JULHO
DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Adherbal Távora de Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-3, para responder pela Di-

retoria do Expediente, durante o período de férias regulamentares da titular efetiva.

Secretaria do Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 74 DE 8 DE JULHO
DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar para ter exercício na Diretoria da Taquigrafia, Antônio de Araújo Costa, Oficial Legislativo, PL-6.

Secretaria do Senado Federal, em 8 de julho de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 45ª REUNIÃO REALIZADA AOS 7 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1965.

As dezesseis horas do dia sete do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Sebastião Archer, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Dilton Costa.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Presidente, Antônio Carlos, Vice-Presidente, e Josaphat Marinho.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior que é lida pela Secretária.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1965, que assegura facilidades para o exercício do direito de representação;

b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1965 (número 220-A-65, na Casa de origem), que aprova o Acordo Cultural assinado, em Brasília, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal;

c) redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1964, que dá nova redação ao § 3º do artigo 21 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as

Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Aprova-se, ainda, o parecer do Senhor Senador Walfredo Gurgel sobre o Projeto de Resolução nº 59, de 1965, devolvendo-o à Comissão de Constituição e Justiça.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 7 DE JULHO DE 1965.

As 15,30 horas do dia 7 de julho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, Menezes Pimentel, Heribaldo Vieira e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Bezerra Neto, Arthur Virgílio, Afonso Arinos, Aloysio de Carvalho e Josaphat Marinho.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada,

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Jefferson de Aguiar:

— Pela aprovação do Ofício S-7-65 do Governador do Estado da Guanabara solicitando a indispensável autorização do Senado Federal para que o Estado da Guanabara possa, através de sua autarquia Superintendência do Serviço Médico (SUSEME), contrair o empréstimo até o valor de DM 8.200.000 (oito milhões duzentos mil marcos alemães) com o Kreditanstalt Für Wiederaufbau de Frankfurt.

— Pela aprovação, apresentando Projeto de Resolução, dos Ofícios números 938-P e 948-P do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados, salvo o Ofício nº 938-P, em que o Senador Edmundo Levi é vencido.

Pelo Senador Edmundo Levi:

— Pela aprovação, apresentando Projeto de Resolução, do Ofício número 905-P(a) de 1959 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

— Pela constitucionalidade e juridicidade, com uma emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 42-65 — Dispõe sobre os mandatos dos Diretores dos Partidos Políticos.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Heribaldo Vieira:

— Pela aprovação da emenda de plenário apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 316-64 — Concede isenção de impostos de importação e de taxas aduaneiras para a importação de um órgão e demais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17-65 — Determina o registro do contrato de empréstimo celebrado entre a União e o Governo do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 800.000.000; do Ofício nº S-8-65 do Governador do Estado de Minas Gerais solicitando autorização ao Senado Federal para contrair empréstimo até o valor de 15 milhões de dólares com os Estados Unidos da América através da Agência Internacional para o Desenvol-

vimento (AIS) e da coparticipação da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP).

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO
EXECUTIVO

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM
8 DE JULHO DE 1965

As dezessete horas e trinta minutos do dia oito do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá, José Guionard, Wilson Gonçalves e Walfredo Gurgel, reúne-se a Comissão dos Projetos do Executivo.

Deixam de comparecer com causa justificada os Senhores Senadores José Ernário, Bezerra Neto, João Agripino, Antônio Carlos e Lino de Matos. E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mem de Sá, que emite parecer pela aprovação, ao Projeto de Lei da Câmara número 125, de 1965, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Prosseguindo, usa da palavra o Senhor Senador José Guionard, que relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1965, que dispõe sobre financiamento de papel de imprensa, cria o Grupo Executivo da Indústria do Livro — GEIL — e dá outras providências.

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados, sem restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Fôrres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Giomard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Monodin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. José Leite — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Fôrres — R. Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Afonso Arinos — Guanabara |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Padre Calazans — São Paulo |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Adolpho Franco — Paraná |
| 4. Dinarte Maris — R. G. Norte | 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Daniel Krieger — R. G. Sul |
| 7. Heribaldo Vieira — Sergipe | 15. Milton Campos — Minas Gerais |
| 8. Eurico Rezende — E Santo | 16. Lopes da Costa — Mato Grosso |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	65
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto

Oscar Passos

Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende

Adolpho Franco

Padre Calazans

Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES

1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

JDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lope da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

JDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

JDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

JDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

VL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

1. Lino de Mattos
2. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

JDN

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

SUPLENTE

1. José Guimard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

JDN

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

JDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SECAS

PSD

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

JDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

JDN

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurélio Vianna

VL

1. Aloysio de Carvalho

TITULARES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Dilton Costa

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. Josaphat Marinho

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Aurélio Vianna

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guimard
3. Jefferson de Aguiar

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Lino de Mattos

2. Aarão da Sá

REDAÇÃO

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
2. Sebastião Archer	2. José Feliciano	
1. Dix-Huit Rosado	PTB	1. Edmundo Levi
1. Antônio Carlos	UDN	1. Eurico Rezende
1. Josephat Marinho	BPI	1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Benedito Valladaro	1. Ruy Carneiro	
2. Filinto Müller	2. Victorino Freire	
3. Menezes Pimentel	3. Wilson Gonçalves	
4. José Gulomard	4. José Leite	
1. Pessoa de Queiroz	PTB	1. Nelson Maculan
2. Vivaldo Lima	2. Antônio Jucá	
3. Oscar Passos	3. Mello Braga	
1. Antônio Carlos	UDN	1. Padre Calazana
2. José Cândido	2. João Agripino	
3. Rui Palmeira	3. Mem de Sá	
1. Aarão Steinbruch	BPI	1. Arnão de Mello

SAÚDE

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Sigefredo Pacheco	1. Walfredo Gurgel	
2. Pedro Ludovico	2. Eugênio Barros	
1. Dix-Huit Rosado	PTB	1. Antônio Jucá
1. José Cândido	UDN	1. Lopes da Costa
1. Miguel Couto	BPI	1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. José Gulomard	1. Ruy Carneiro	
2. Victorino Freire	2. Atílio Fontana	
1. Oscar Passos	PTB	1. Dix-Huit Rosado
2. Silvestre Pérciles	2. José Ermírio	
1. Zacarias de Assunção	UDN	1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende	
1. Aarão Steinbruch	BPI	1. Josephat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Sigefredo Pacheco	1. José Feliciano	
2. Victorino Freire	2. Filinto Müller	
1. Mello Braga	PTB	1. Antônio Jucá
2. Silvestre Pérciles	2. Dix-Huit Rosado	
1. Padre Calazans	UDN	1. Antônio Carlos
2. Aloysio de Carvalho	2. Mem de Sá	
1. Aurélio Vianna	BPI	1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar	
2. José Leite	2. José Gulomard	
1. Mello Braga	PTB	1. Bezerra Neto
1. Lopes da Costa	UDN	1. Josephat Marinho
1. Arnão de Mello	BPI	1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.150-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josephat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 669-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.163-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10 Alexandre M. de A. Mello.

Completada em 23 de abril de 1961.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO).

Eleita em 13.9.62.
 Prorrogação:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.
 Prorrogação:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD.
 Pedro Ludovico - PSD.
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD.
 Benedito Valladares - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 João Agripino (23-4-63) - UDN.
 Amaury Silva (23-4-63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Raul Giuberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Silvestre Pericles - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63.
 Prorrogação:
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Artur Virgílio - PTN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Milton Campos - Relator - UDN.
 João Agripino - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 4.6.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - UDN.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.6.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Adalberto Sena - PTB.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.6.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 4.10.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 José Feliciano - PSD.
 Walfrido Gurgel - PSD.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Edmundo Levi - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - UDN.
 Afonso Arinos - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Raul Giuberti - PSP.
 José Leite - PR.

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Pérciles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Aurélio Vianna - PTB
Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Lobão da Silveira (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
José Feliciano (PSD),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Antônio Jucá (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Antônio Carlos (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Eurico Rezende (UDN),
Milton Campos (UDN),
Josaphat Marinho (BPD),
Júlio Leite (BPD),
Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD),
Antônio Balbino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Menezes Pimentel (PSD),
Edmundo Levi (PTB),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Afonso Arinos (UDN),
Milton Campos (UDN),
Eurico Rezende (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Josaphat Marinho (BPD),
Aurélio Vianna (BPD),
Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1965, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
- Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada, pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Artur Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD
Artur Virgílio - PTB
Bezerra Neto - 8.11.63 - Vice-Presidente - PTB
Melo Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurélio Vianna - PSB
Secretário, Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas.